

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC
SUPERINTENDÊNCIA DE CENTRALIZAÇÃO DE DEMANDA -SUCED
DIVISÃO DE EDITAIS E INSTRUMENTOS CONVOCATÓRIOS -DEIC
UASG: 980301



EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 132/2026
REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003249/2025 - SMEC

DO OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ESTADIÔMETRO PORTÁTIL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA GERÊNCIA DE NUTRIÇÃO NO ATENDIMENTO DA AVALIAÇÃO DO ESTADO NUTRICIONAL DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 5.087,30 (Cinco mil e oitenta e sete reais e trinta centavos).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: MENOR PREÇO POR ITEM.

MODO DE DISPUTA: ABERTO.

INÍCIO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 06/08/2026.

HORA INICIAL: 09:00h (HORÁRIO DE BRASÍLIA – DF).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA (DISPUTA): 18/08/2026.

HORA INICIAL: 09:30h (HORÁRIO DE BRASÍLIA – DF).

DEMAIS INFORMAÇÕES:

E-mail: pregao.pmbv@gmail.com

CONTATO TELEFÔNICO: (95) 98410-6664

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA - SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - UASG: 980301.
Palácio 9 de julho, Rua General Penha Brasil, 1011. Boa Vista – RR

Documento assinado eletronicamente por MIGUEL FAUSTINO DE CARVALHO NETTO em 04/08/2026 às 14:00
Documento assinado eletronicamente por CLEICE MENDONÇA DA SILVA em 04/08/2026 às 12:24
Conforme decreto municipal nº 114/E de 02 de agosto de 2018 e decreto federal nº 8539, art. 7 de 08 de outubro de 2015
Verifique a autenticidade deste documento em <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> informando o código: 514601AC0



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC
SUPERINTENDÊNCIA DE CENTRALIZAÇÃO DE DEMANDA -SUCED
DIVISÃO DE EDITAIS E INSTRUMENTOS CONVOCATÓRIOS -DEIC
UASG: 980301



PREÂMBULO:

O **MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR**, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, inscrito no C.G.C./MF sob o nº 05.943.030/0001 – 55, com sede no Palácio 9 de Julho, situada na rua General Penha Brasil nº 1011, bairro São Francisco, nesta cidade, torna pública a realização da licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, cujo critério de julgamento das propostas será: **MENOR PREÇO** por **ITENS**, a ser realizada as **09:30 horas** (Horário de Brasília - DF), no **dia 18/08/2026**, regida pela **Lei Federal nº 14.133/2021**, pela **Lei Complementar nº 123/2006**, pelo **Decreto Municipal nº 083E/2025**, pelo **Decreto Municipal SRP 093E/2025**, pelo **Decreto Municipal nº 014E/2026**, pela **IN SEGES/ME nº 73/2022** (quando a licitação envolver recursos federais oriundos de transferências voluntárias), e demais condições fixadas neste instrumento convocatório.

ESTA LICITAÇÃO SERÁ DESTINADA EXCLUSIVAMENTE ÀS MICROEMPRESAS-ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - EPP, CONFORME DISPOSTO NO ART. 48, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/2014, TENDO EM VISTA QUE O VALOR TOTAL ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO É INFERIOR A R\$ 80.000,00(OITENTA MIL), LIMITE ESTABELECIDO NA REFERIDA LEI.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

1.1. O Pregão será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases;

1.2. A licitação será conduzida pelo(a) Pregoeiro(a) do Município de Boa Vista/RR, o(a) Sr(a) **TYARA PAULA PLACIDA LEVEL**, designado pelo **Decreto n.º 200/P-2025**, publicado no **DOM Nº 6327 de 09/04/2025**, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos, por meio de Sistema Eletrônico: **www.gov.br/compras**.

2. DO OBJETO:

2.1. O Objeto da presente licitação é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ESTADIÔMETRO PORTÁTIL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA GERÊNCIA DE NUTRIÇÃO NO ATENDIMENTO DA AVALIAÇÃO DO ESTADO NUTRICIONAL DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no **Termo de Referência** (Anexo I deste Edital) e seus anexos;

2.2. A licitação será dividida **em ITEM**, conforme tabela constante do **Termo de Referência** (Anexo I deste Edital), facultando-se ao licitante a participação no item se for de seu interesse.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA - SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - UASG: 980301.
Palácio 9 de julho, Rua General Penha Brasil, 1011. Boa Vista – RR

Documento assinado eletronicamente por MIGUEL FAUSTINO DE CARVALHO NETTO em 04/08/2026 às 14:00

Documento assinado eletronicamente por CLEICE MENDONÇA DA SILVA em 04/08/2026 às 12:24

Conforme decreto municipal nº 114/E de 02 de agosto de 2018 e decreto federal nº 8539, art. 7 de 08 de outubro de 2015

Verifique a autenticidade deste documento em <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> informando o código: 514601AC0



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC
SUPERINTENDÊNCIA DE CENTRALIZAÇÃO DE DEMANDA -SUCED
DIVISÃO DE EDITAIS E INSTRUMENTOS CONVOCATÓRIOS -DEIC
UASG: 980301



3. ÁREA SOLICITANTE:

3.1. Secretaria Municipal da Educação e Cultura - SMEC.

4. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:

4.1. Cópia deste instrumento convocatório estará disponível nos sítios eletrônicos: www.gov.br/compras; <http://transparencia.boavista.rr.gov.br/licitacoes>; e www.gov.br/pncp;

4.1.1. Os licitantes e demais interessados deverão acompanhar o andamento da licitação e as devidas publicações nos sítios eletrônicos: www.gov.br/compras e www.gov.br/pncp; no Diário Oficial da União (DOU); no Diário Oficial do Município de Boa Vista (DOM); e no Jornal Folha de Boa Vista <https://www.folhabv.com.br>; quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.

4.2. Qualquer pessoa é parte legítima para IMPUGNAR este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021 ou para solicitar ESCLARECIMENTO sobre seus termos, devendo **protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame, conforme o art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021, de forma eletrônica, por meio do endereço eletrônico: pregao.pmbv@gmail.com;**

4.2.1. A inobservância do prazo legal citado no **subitem 4.2 decairá o direito de impugnação e do pedido de esclarecimentos aos termos deste edital.**

4.3. O agente de contratação ou a comissão de contratação responderá as solicitações de esclarecimentos e impugnações aos editais até o último dia útil anterior à data prevista da abertura do certame;

4.3.1. As respostas das solicitações de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no sistema eletrônico que operacionaliza o certame licitatório, podendo ser consultadas nos sítios eletrônicos oficiais www.gov.br/compras e/ou www.gov.br/pncp.

4.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos **não suspendem os prazos previstos no certame;**

4.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo(a) Pregoeiro(a), nos autos do processo de licitação.

4.5. Quando o pedido de impugnação ou de esclarecimento se tratar especificamente de temas alheios a competência do(a) Pregoeiro(a), ou seja, temas quanto as especificações técnicas ou vinculados ao **Termo de Referência (Anexo I deste Edital), este poderá encaminhar o referido pedido à Secretaria Demandante para que o mesmo se pronuncie acerca do questionamento, devendo respondê-lo no prazo preestabelecido. Caso não o faça, o certame será suspenso **Sine-Die**, até que os questionamentos sejam sanados;**

4.6. Acolhido o pedido de impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame;

4.7. O Município não se responsabilizará pelas impugnações e pedidos de esclarecimentos que forem apresentados em endereços diversos dos indicados no **subitem 4.2 deste Edital, e que por esta razão não foram apresentados dentro do prazo legal;**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA - SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - UASG: 980301.
Palácio 9 de julho, Rua General Penha Brasil, 1011. Boa Vista – RR

Documento assinado eletronicamente por MIGUEL FAUSTINO DE CARVALHO NETTO em 04/08/2026 às 14:00

Documento assinado eletronicamente por CLEICE MENDONÇA DA SILVA em 04/08/2026 às 12:24

Conforme decreto municipal nº 114/E de 02 de agosto de 2018 e decreto federal nº 8539, art. 7 de 08 de outubro de 2015

Verifique a autenticidade deste documento em <https://portalcidadadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> informando o código: 514601AC0



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC
SUPERINTENDÊNCIA DE CENTRALIZAÇÃO DE DEMANDA -SUCED
DIVISÃO DE EDITAIS E INSTRUMENTOS CONVOCATÓRIOS -DEIC
UASG: 980301**

4.8. A contagem do **prazo de até 3 (três) dias úteis** antes da data prevista de abertura do certame será realizada conforme o art. 183 da Lei Federal 14133/2021 e art. 56 do Decreto Municipal 083/E de 11 de agosto de 2025.

5. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:

5.1. Poderão participar desta licitação: Pessoa jurídica; Profissionais organizados sob a forma de Cooperativa, nos termos do artigo 16, da Lei nº 14.1333/2021; Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, que se enquadrem nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações; cujo o ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras);

5.1.1. Será admitida a participação de empresas em recuperação judicial, desde que amparadas em certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a respectiva está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório;

5.1.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

5.1.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros;

5.1.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados;

5.1.5. A não observância do disposto no **subitem 5.1.4** poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação;

5.1.6. Será concedido tratamento favorecido e diferenciado para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015;

5.1.7. Será concedido tratamento diferenciado e favorecido para as Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte-EPP, conforme as disposições constantes na Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015, desde que observado:

- a)** se o valor estimado da licitação não ultrapassa a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte- EPP (art.4º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021);
- b)** se as Empresas de Pequeno Porte - EPP, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte-EPP (art.4º, §2º, da Lei nº 14.133/2021).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC
SUPERINTENDÊNCIA DE CENTRALIZAÇÃO DE DEMANDA -SUCED
DIVISÃO DE EDITAIS E INSTRUMENTOS CONVOCATÓRIOS -DEIC
UASG: 980301



5.1.7.1. Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nas **alíneas “a” e “b”, do item 5.1.7.**

5.2. Não poderá participar da presente licitação empresa:

- a)** aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) Anexo(s);
- b)** autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- c)** empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- d)** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- e)** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- f)** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- g)** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- h)** agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º, do artigo 9º, da Lei nº 14.133, de 2021;
- i)** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- j)** **Pessoas Jurídicas reunidas em Consórcio**, conforme justificativa no **subitem 12.8.5.1, alínea “a” do Termo de Referência** (Anexo I deste Edital), fulcrada no art. 15, caput, da Lei nº 14.133, de 2021;
- k)** Que se declarar ME/EPP e estiver incluída em alguma das hipóteses previstas no art. 3º, §4º da Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações;
- l)** Sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;
- m)** empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- n)** quando exigida a garantia da proposta, é vedada a participação do licitante que não a prestar ou não comprovar sua prestação na forma e prazo estabelecidos neste Edital, nos termos do art. 60, inciso IV, do Decreto Municipal nº 083/E-2025.

5.2.1. O impedimento de que trata a **alínea “d”** será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC
SUPERINTENDÊNCIA DE CENTRALIZAÇÃO DE DEMANDA -SUCED
DIVISÃO DE EDITAIS E INSTRUMENTOS CONVOCATÓRIOS -DEIC
UASG: 980301



aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;

5.2.2. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem as **alíneas “b” e “c”** poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade;

5.2.3. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

5.2.4. O disposto nas **alíneas “b” e “c”** não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução;

5.2.5. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021;

5.2.6. A vedação de que trata a **alínea “h”** estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

5.3. A observância das vedações constantes no **item 5.2**, suas alíneas e subitens é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA:

6.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento;

6.1.1. Após a divulgação do edital nos meios eletrônicos, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta **com o preço**, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública;

6.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante **declarará**, em campo próprio do sistema, que:

6.2.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta, vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

6.2.2. inexistem fatos impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, e que está ciente da obrigatoriedade de declarar a superveniência de ocorrência impeditiva;

6.2.3. cumpre com o disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA - SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - UASG: 980301.

Palácio 9 de julho, Rua General Penha Brasil, 1011. Boa Vista – RR

Documento assinado eletronicamente por MIGUEL FAUSTINO DE CARVALHO NETTO em 04/08/2026 às 14:00

Documento assinado eletronicamente por CLEICE MENDONÇA DA SILVA em 04/08/2026 às 12:24

Conforme decreto municipal nº 114/E de 02 de agosto de 2018 e decreto federal nº 8539, art. 7 de 08 de outubro de 2015

Verifique a autenticidade deste documento em <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> informando o código: 514601AC0



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC
SUPERINTENDÊNCIA DE CENTRALIZAÇÃO DE DEMANDA -SUCED
DIVISÃO DE EDITAIS E INSTRUMENTOS CONVOCATÓRIOS -DEIC
UASG: 980301



6.2.4. está ciente em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

6.2.5. observa os incisos III e IV, do artigo 1º e cumpre o disposto no inciso III, do artigo 5º, todos da Constituição Federal, que veda o tratamento desumano e degradante;

6.2.6. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

6.2.7. cumpre a reserva de cargos prevista em Lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis.

6.3. O licitante organizado em **cooperativa** deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.4. O fornecedor enquadrado como **microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa** deverá **declarar**, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que não ultrapassou o limite de faturamento e cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, sendo apto a usufruir do tratamento diferenciado previsto nos artigos 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123/2006, bem como de que não possui contratos com a Administração Pública cujo os valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para enquadramento como empresa de pequeno porte.

6.4.1. no **item exclusivo** para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item.

6.5. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

a) de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

b) que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

c) de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

d) cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

e) cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

f) constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

g) que participe do capital de outra pessoa jurídica;

h) que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

i) resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA - SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - UASG: 980301.

Palácio 9 de julho, Rua General Penha Brasil, 1011. Boa Vista – RR

Documento assinado eletronicamente por MIGUEL FAUSTINO DE CARVALHO NETTO em 04/08/2026 às 14:00

Documento assinado eletronicamente por CLEICE MENDONÇA DA SILVA em 04/08/2026 às 12:24

Conforme decreto municipal nº 114/E de 02 de agosto de 2018 e decreto federal nº 8539, art. 7 de 08 de outubro de 2015

Verifique a autenticidade deste documento em <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> informando o código: 514601AC0



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC
SUPERINTENDÊNCIA DE CENTRALIZAÇÃO DE DEMANDA -SUCED
DIVISÃO DE EDITAIS E INSTRUMENTOS CONVOCATÓRIOS -DEIC
UASG: 980301



j) constituída sob a forma de sociedade por ações;

k) cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

6.6. A falsidade da declaração de que tratam os **itens 6.2 e 6.4** sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e neste Edital;

6.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública;

6.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances;

6.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances;

6.10. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão;

6.11. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso;

6.12. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.12.1. Valor total do **ITEM**;

6.12.2. Marca, conforme **subitem 7.1.1 do Termo de Referência** (Anexo I deste Edital);

6.12.3 Descrição detalhada do objeto.

6.13. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.13.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo **inferior** ao máximo previsto para contratação, conforme disposto no **subitem 15.9 do Termo de Referência** (Anexo I deste Edital).

6.14. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

6.15. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;

6.16. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses;

6.17. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente;

6.18. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o **Termo de Referência** (Anexo I deste Edital), assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC
SUPERINTENDÊNCIA DE CENTRALIZAÇÃO DE DEMANDA -SUCED
DIVISÃO DE EDITAIS E INSTRUMENTOS CONVOCATÓRIOS -DEIC
UASG: 980301**

qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.18.1. O prazo de validade da proposta será de no **mínimo 90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação (art. 90, §3º, e art. 155, VI, da Lei nº 14.133/2021);

6.18.2. A proposta que não apresentar o prazo de validade, será considerada válida por no **mínimo 90 (noventa) dias**;

6.18.3. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

6.18.3.1. Considerando que o critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO**, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no **Termo de Referência** (Anexo I deste Edital).

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital;

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a data e horário definidos no edital para abertura da sessão pública;

7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes;

7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro;

7.5. O lance deverá ser ofertado pelo **valor unitário do ITEM**;

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital;

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema;

7.8. A proposta e os lances deverão referir-se à integralidade do **ITEM**;

7.8.1. Os valores deverão ser expressos em moeda corrente do país, com 2 (duas) casas decimais;

7.8.2. Para efeito de julgamento, serão desconsiderados os valores a partir da terceira casa decimal, caso apresentado.

7.9. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances;

7.10. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,01 (um centavo);

7.11. O licitante poderá, **uma única vez**, excluir seu último lance ofertado, **no intervalo de quinze segundos** após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável;

7.12. O procedimento seguirá o modo de disputa **ABERTO**;

7.12.1. Por se tratar de **modo de disputa aberto**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA - SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - UASG: 980301.

Palácio 9 de julho, Rua General Penha Brasil, 1011. Boa Vista – RR

Documento assinado eletronicamente por MIGUEL FAUSTINO DE CARVALHO NETTO em 04/08/2026 às 14:00

Documento assinado eletronicamente por CLEICE MENDONÇA DA SILVA em 04/08/2026 às 12:24

Conforme decreto municipal nº 114/E de 02 de agosto de 2018 e decreto federal nº 8539, art. 7 de 08 de outubro de 2015

Verifique a autenticidade deste documento em <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> informando o código: 514601AC0



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC
SUPERINTENDÊNCIA DE CENTRALIZAÇÃO DE DEMANDA -SUCED
DIVISÃO DE EDITAIS E INSTRUMENTOS CONVOCATÓRIOS -DEIC
UASG: 980301**

7.12.1.1. A etapa de lances da sessão pública terá **duração de dez minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **dois minutos** do período de duração da sessão pública;

7.12.1.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o **subitem anterior**, será de **dois minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários;

7.12.1.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida **nos itens anteriores**, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação;

7.12.1.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos **5% (cinco por cento)**, o Pregoeiro (a), auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da **disputa aberta**, para a definição das demais colocações;

7.12.1.5. Após o reinício previsto no **item supra**, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores;

7.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;

7.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante;

7.16. No caso de desconexão com o (a) Pregoeiro (a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances;

7.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo **superior a dez minutos**, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas **vinte e quatro horas** da comunicação do fato pelo(a) Pregoeiro(a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação;

7.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta;

7.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances);

7.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) empresas estabelecidas no Estado de Roraima;

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA - SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - UASG: 980301.

Palácio 9 de julho, Rua General Penha Brasil, 1011. Boa Vista – RR

Documento assinado eletronicamente por MIGUEL FAUSTINO DE CARVALHO NETTO em 04/08/2026 às 14:00

Documento assinado eletronicamente por CLEICE MENDONÇA DA SILVA em 04/08/2026 às 12:24

Conforme decreto municipal nº 114/E de 02 de agosto de 2018 e decreto federal nº 8539, art. 7 de 08 de outubro de 2015

Verifique a autenticidade deste documento em <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> informando o código: 514601AC0



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC
SUPERINTENDÊNCIA DE CENTRALIZAÇÃO DE DEMANDA -SUCED
DIVISÃO DE EDITAIS E INSTRUMENTOS CONVOCATÓRIOS -DEIC
UASG: 980301



b) empresas brasileiras;

c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.19.3. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em Lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por **sorteio**, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo, nos termos do § 2º do artigo 28 da IN SEGES/ME nº 73, de 2022, incluído pela IN SEGES/MGI nº 79, de 2024.

7.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o(a) Pregoeiro(a) poderá **negociar** condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento;

7.20.1. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega, conforme consta no **subitem 15.10 do Termo de Referência** (Anexo I deste Edital);

7.20.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração;

7.20.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes;

7.20.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório;

7.20.5. O (a) Pregoeiro (a) solicitará ao licitante mais bem classificado que, no **prazo mínimo de 2 (duas) horas**, envie, por meio do sistema, a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, e, se necessário, os documentos complementares;

7.20.5.1. **É facultado ao(a) Pregoeiro(a) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo, por igual período previsto no item 7.21.5 do Edital.**

7.20.6. Na proposta reformulada deverá constar a mesma marca da proposta eletrônica inicialmente apresentada.

7.20.6.1. Em caso de divergência entre a marca informada pelo licitante no sistema eletrônico e aquela constante da proposta reformulada encaminhada após a fase de lances, prevalecerá, para fins de análise e julgamento da proposta, a marca indicada na proposta reformulada, desde que mantidas as condições ofertadas e observadas as especificações exigidas no edital;

8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o(a) Pregoeiro(a) verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no artigo 14, da Lei nº 14.133/2021, demais legislações correlatas, e no **item 5.2, subitens e alíneas deste Edital**, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros, nos termos do artigo 91, §4º, da Lei nº 14.133/2021:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA - SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - UASG: 980301.

Palácio 9 de julho, Rua General Penha Brasil, 1011. Boa Vista – RR

Documento assinado eletronicamente por MIGUEL FAUSTINO DE CARVALHO NETTO em 04/08/2026 às 14:00

Documento assinado eletronicamente por CLEICE MENDONÇA DA SILVA em 04/08/2026 às 12:24

Conforme decreto municipal nº 114/E de 02 de agosto de 2018 e decreto federal nº 8539, art. 7 de 08 de outubro de 2015

Verifique a autenticidade deste documento em <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> informando o código: 514601AC0



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC
SUPERINTENDÊNCIA DE CENTRALIZAÇÃO DE DEMANDA -SUCED
DIVISÃO DE EDITAIS E INSTRUMENTOS CONVOCATÓRIOS -DEIC
UASG: 980301



a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante;

8.2.1. A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429/1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada Lei.

8.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o(a) Pregoeiro(a) diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput);

8.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º);

8.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º);

8.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido e diferenciado às ME/EPP, o(a) Pregoeiro(a) verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os **itens 5.1.7 e 6.4** deste edital;

8.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos;

8.6. Será **desclassificada** a proposta vencedora que, nos termos do artigo 59, da Lei nº 14.133/2021:

a) conter vícios insanáveis;

b) não obedecer às especificações técnicas contidas no **Termo de Referência** (Anexo I deste Edital);

c) apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus Anexos, desde que insanável.

8.7. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada;

8.8. O (a) Pregoeiro (a) poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada;

8.9. A inexecu4ibilidade só será considerada após diligência do (a) Pregoeiro (a), que comprove:

a) que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

b) inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA - SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - UASG: 980301.

Palácio 9 de julho, Rua General Penha Brasil, 1011. Boa Vista – RR

Documento assinado eletronicamente por MIGUEL FAUSTINO DE CARVALHO NETTO em 04/08/2026 às 14:00

Documento assinado eletronicamente por CLEICE MENDONÇA DA SILVA em 04/08/2026 às 12:24

Conforme decreto municipal nº 114/E de 02 de agosto de 2018 e decreto federal nº 8539, art. 7 de 08 de outubro de 2015

Verifique a autenticidade deste documento em <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> informando o código: 514601AC0



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC
SUPERINTENDÊNCIA DE CENTRALIZAÇÃO DE DEMANDA -SUCED
DIVISÃO DE EDITAIS E INSTRUMENTOS CONVOCATÓRIOS -DEIC
UASG: 980301



8.10. Em contratação de **bens e serviços em geral**, além das disposições contidas no **item 8.9 e alíneas**, é indício de inexequibilidade das propostas valores **inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado** pela Administração;

8.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta;

8.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

8.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.13. Quando houver necessidade, o (a)Pregoeiro(a) encaminhará a proposta adequada ao último lance ofertado na etapa de negociação pela arrematante e a planilha de composição de preços e demais solicitadas neste edital, **à Secretaria Municipal demandante, para análise e parecer quanto à disposição dos preços e custos apresentados**, considerando o atendimento das especificações do objeto, que determinará a aceitabilidade ou a recusa das mesmas, devidamente fundamentada;

8.14. A desclassificação da proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, acompanhado em tempo real por todos os participantes;

8.15. Encerrada a fase de julgamento, após a verificação de conformidade da proposta, **o (a) Pregoeiro (a)**, verificará a documentação de **habilitação** do licitante conforme disposições neste edital.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO:

9.1. Serão exigidos para fins de **habilitação**, os documentos previstos no **item 12, subitens, alíneas e incisos do Termo de Referência** (Anexo I deste Edital) necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, sob pena de inabilitação. (art. 63, inciso II, da Lei nº 14.133/2021);

a) Os documentos exigidos para habilitação deverão ser enviados no **prazo de 2 (duas) horas**, a contar da convocação do(a) pregoeiro(a);

9.2. A apresentação dos documentos de habilitação **apenas pelo licitante vencedor**, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento, deverá ser apresentada pelo licitante, exclusivamente por meio do sistema eletrônico Compras.Gov, no prazo e campo específicos;

a) A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, **poderá** ser substituída pelo registro cadastral no SICAF ou por registro

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA - SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - UASG: 980301.

Palácio 9 de julho, Rua General Penha Brasil, 1011. Boa Vista – RR

Documento assinado eletronicamente por MIGUEL FAUSTINO DE CARVALHO NETTO em 04/08/2026 às 14:00

Documento assinado eletronicamente por CLEICE MENDONÇA DA SILVA em 04/08/2026 às 12:24

Conforme decreto municipal nº 114/E de 02 de agosto de 2018 e decreto federal nº 8539, art. 7 de 08 de outubro de 2015

Verifique a autenticidade deste documento em <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> informando o código: 514601AC0



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC
SUPERINTENDÊNCIA DE CENTRALIZAÇÃO DE DEMANDA -SUCED
DIVISÃO DE EDITAIS E INSTRUMENTOS CONVOCATÓRIOS -DEIC
UASG: 980301



cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

b) Para fins de habilitação, caso seja necessária a complementação e atualização de documentos disponíveis no SICAF, será concedido ao licitante o prazo de até 2 (duas) horas, contado da solicitação realizada pelo Agente de Contratação, para apresentação da documentação requerida.

c) É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput);

9.3. É facultado ao(a) Pregoeiro(a) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo, por igual período previsto nos itens 9.1 e 9.2 do Edital.

a) O prazo estabelecido poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação devidamente justificada pelo licitante e desde que aceita pelo Agente de Contratação, observados os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e da busca da proposta mais vantajosa para a Administração.

b) O não cumprimento do prazo estabelecido para a entrega da documentação, ou a apresentação de documentação incompleta ou irregular, implicará na inabilitação do licitante, sem prejuízo de outras sanções previstas neste edital e na legislação aplicável.

9.4. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

9.4.1. Na análise dos documentos de habilitação, o(a) pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.5. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação e as demais exigidas neste edital e anexos, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, sob pena de inabilitação (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021);

9.6. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais, quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º);

9.7. A verificação **pelo(a) pregoeiro(a)**, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.8. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, **o(a) pregoeiro(a)** examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC
SUPERINTENDÊNCIA DE CENTRALIZAÇÃO DE DEMANDA -SUCED
DIVISÃO DE EDITAIS E INSTRUMENTOS CONVOCATÓRIOS -DEIC
UASG: 980301**

9.9. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o **subitem anterior**;

9.10. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das Microempresas - ME e das empresas de Pequeno Porte - EPP somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006);

9.10.1. As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;

9.10.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de **cinco dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

9.10.3. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no **subitem 9.10.2**, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 90, §5º, da Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

9.11. Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante, com o número do CNPJ e, preferencialmente, com endereço respectivo, observando-se ainda o seguinte:

a) se o licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da **matriz**, ou;

b) se o licitante for a **filial**, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da **filial**, **exceto** quanto à Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, por constar no corpo das certidões supra, serem válidas para **matriz** e **filiais**, assim como quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando o licitante tenha o recolhimento dos encargos **centralizado**, devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório de autorização para a **centralização**, ou;

c) se o licitante for à **matriz** e o **executor do objeto** for à **filial**, os documentos deverão ser apresentados com o número de CNPJ da **matriz** e da **filial**, simultaneamente. A mesma situação fica configurada quando o licitante for à **filial** e o **executor do objeto** for a **matriz**, observando-se o disposto na **alínea “a” deste item**, quanto à centralização de recolhimentos dos encargos;

d) serão dispensados da apresentação de documentos com o número do CNPJ da **filial** aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da **matriz**.

9.12. Deverão ser observadas as demais regras estabelecidas no **Termo de Referência** (Anexo I deste Edital).

9.13. A **não observância do disposto nos itens anteriores**, poderá ensejar **desclassificação no momento da habilitação**;

9.14. Quando houver necessidade, o(a) Pregoeiro(a) encaminhará os documentos de habilitação à **Secretaria demandante**, para análise e parecer das exigências técnicas dispostas no **Termo de Referência** (Anexo I deste Edital);



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC
SUPERINTENDÊNCIA DE CENTRALIZAÇÃO DE DEMANDA -SUCED
DIVISÃO DE EDITAIS E INSTRUMENTOS CONVOCATÓRIOS -DEIC
UASG: 980301



9.14.1. Após a manifestação da Secretaria demandante, o(a) Pregoeiro(a) fará a conferência das demais documentações e procederá com o julgamento da fase habilitatória.

9.15. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor.

10. DOS RECURSOS:

10.1. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação da Lei nº 14.133/2021 caberá a interposição de **recurso**, no **prazo de 03 (três) dias úteis**, contado da data de intimação ou da lavratura da ata, em face de (artigo 165, da Lei nº 14.133/2021):

a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

b) julgamento das propostas;

c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

d) anulação ou revogação da licitação;

e) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração.

10.1.1. Caberá o **pedido de reconsideração**, no prazo de **03(três) dias úteis**, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

10.2. Quando o recurso apresentado impugnar o **julgamento das propostas** ou o **ato de habilitação ou inabilitação** do licitante, serão observadas as seguintes disposições:

10.2.1. Qualquer licitante poderá, no prazo de **até 10 (dez minutos)**, de forma imediata, após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, **manifestar sua intenção de recorrer**, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor;

10.2.2. As **razões do recurso** deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de **03 (três) dias úteis**, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.2.3. A apreciação do recurso dar-se-á em fase única.

10.3. Os demais licitantes ficarão intimados para se desejarem, apresentar suas **contrarrazões**, no prazo de **03 (três) dias úteis**, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso;

10.4. O recurso de que trata o **subitem 10.1 e alíneas** deste edital será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **03 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a **autoridade superior**, a qual deverá proferir sua decisão no **prazo de 10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos;

10.5. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses, o qual deverá solicitar os respectivos por meio do endereço eletrônico: **pregao.pmbv@gmail.com**;

10.6. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC
SUPERINTENDÊNCIA DE CENTRALIZAÇÃO DE DEMANDA -SUCED
DIVISÃO DE EDITAIS E INSTRUMENTOS CONVOCATÓRIOS -DEIC
UASG: 980301



10.7. O recurso e o pedido de reconsideração terão **efeito suspensivo** do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente, nos termos do artigo 168 da Lei nº 14.133/2021;

10.8. Da aplicação das sanções previstas no **item 18.2** deste edital caberá recurso, conforme disposto nos **subitens 18.12 e 18.13**.

11. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

11.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo de compras e contratações será encaminhado para a Secretaria Municipal de Controle e Transparência – SMCT, ou seja, o órgão de Controle Interno da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional, como terceira linha de defesa de que trata o inciso III do art. 169 da Lei Federal n. 14.133/2021, para análise técnica dos procedimentos licitatórios realizados, considerando o artigo 72 do Decreto Municipal nº 083/E 2025, no que tange:

11.1.1 A análise técnica, de que trata o subitem anterior, será dispensada quando a contratação, oriunda de procedimento licitatório, inexigibilidade ou dispensa de licitação, não ultrapassar o valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).

11.2. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

12. DO CONTRATO E DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

12.1. Após a homologação, o licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou a ata de registro de preços ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de **até 05 (cinco) dias úteis**, conforme estabelecido no **subitem 15.12 do Termo de Referência** (Anexo I deste Edital), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e em outras legislações aplicáveis;

12.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

12.2. Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar o contrato ou a ata de registro de preços, ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação ou a ata de registro de preços, ou instrumento equivalente, nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e em outras legislações aplicáveis;

12.3. Caso nenhum dos licitantes aceite a contratação nos termos do **item 12.2** deste edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital de licitação, poderá:

- a)** convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário;
- b)** adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA - SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - UASG: 980301.

Palácio 9 de julho, Rua General Penha Brasil, 1011. Boa Vista – RR

Documento assinado eletronicamente por MIGUEL FAUSTINO DE CARVALHO NETTO em 04/08/2026 às 14:00

Documento assinado eletronicamente por CLEICE MENDONÇA DA SILVA em 04/08/2026 às 12:24

Conforme decreto municipal nº 114/E de 02 de agosto de 2018 e decreto federal nº 8539, art. 7 de 08 de outubro de 2015

Verifique a autenticidade deste documento em <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> informando o código: 514601AC0



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC
SUPERINTENDÊNCIA DE CENTRALIZAÇÃO DE DEMANDA -SUCED
DIVISÃO DE EDITAIS E INSTRUMENTOS CONVOCATÓRIOS -DEIC
UASG: 980301**

12.4. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta, se houver, em favor do órgão ou entidade promotora da licitação;

12.4.1. A regra do **item 12.4** não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma da **alínea “a”**, do **item 12.3**.

12.5. Será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de **rescisão contratual**, observados os mesmos critérios estabelecidos nos **subitens 12.2 e 12.3**;

12.6. Não será admitida a **subcontratação** do objeto contratual, conforme justificativa constante no **subitem 7.2 e subitens do Termo de Referência** (Anexo I deste Edital);

12.7. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação. (art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021);

12.8. As regras aplicáveis ao Sistema de Registro de Preços, no âmbito do presente certame, estão disciplinadas no **Termo de Referência** (Anexo I deste Edital) e na **Minuta da Ata de Registro de Preços** (Anexo II deste Edital), em conformidade com o disposto no Decreto Municipal nº 093/E, de 26 de agosto de 2025;

12.8.1. A gestão, a formalização e a utilização da Ata de Registro de Preços observarão, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como demais normas regulamentares aplicáveis;

12.8.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração com fundamento na legislação federal, municipal e demais instrumentos normativos pertinentes, aplicando-se subsidiariamente as regras gerais de licitações e contratos administrativos.

13. DA GARANTIA DO CONTRATO:

13.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, pelas razões constantes no **subitem 7.3 e subitem do Termo de Referência** (Anexo I deste Edital).

14. DA EXECUÇÃO DO OBJETO / GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

14.1. A execução, gestão e fiscalização do objeto será conforme apresentado nos **itens 8 e 9 e seus respectivos subitens, alíneas e incisos do Termo de Referência** (Anexo I deste Edital);

14.2. Além das previstas neste edital deverão ser observadas as regras estabelecidas no art. 140 da Lei 14.133/2021, no **Termo de Referência** (Anexo I deste Edital) e na **Minuta do Contrato** (Anexo III deste Edital);



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC
SUPERINTENDÊNCIA DE CENTRALIZAÇÃO DE DEMANDA -SUCED
DIVISÃO DE EDITAIS E INSTRUMENTOS CONVOCATÓRIOS -DEIC
UASG: 980301



14.3. As atividades de gestão e de fiscalização dos contratos deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática e exercidas por agentes públicos, por equipe de fiscalização ou por agente público único, de acordo com a complexidade da contratação, assegurada a distinção das atividades, conforme regras estabelecidas no **Termo de Referência** (Anexo I deste Edital) e na **Minuta do Contrato** (Anexo III deste Edital).

15. DO PAGAMENTO:

15.1. O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado conforme as formas, condições e prazos estabelecidos nos **subitens 11.8 e 11.9 e seus respectivos subitens e alíneas do Termo de Referência** (Anexo I deste Edital);

15.2. Deverão ser observadas as demais regras estabelecidas no **Termo de Referência** (Anexo I deste Edital) e na **Minuta do Contrato** (Anexo III deste Edital).

16. DO REAJUSTE:

16.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado **da data do orçamento estimado em 27/05/2026**, conforme mencionado no **subitem 11.10.1 do Termo de Referência** (Anexo I deste Edital);

16.2. Após o interregno de um ano, os preços poderão ser reajustados, se houver solicitação ou ressalva ao direito de reajuste pelo contratado, até antes da celebração do aditamento de vigência, sendo considerado o silêncio como renúncia ou preclusão lógica;

16.3. Em caso de solicitação de reajuste pelo contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA-IBGE**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

16.4. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor;

16.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

16.6. O reajuste será realizado por apostilamento, sem obrigatoriedade de remessa dos autos para consulta jurídica à Procuradoria Geral do Município;

16.7. Deverão ser observadas as demais regras estabelecidas no **Termo de Referência** (Anexo I deste Edital) e na **Minuta do Contrato** (Anexo III deste Edital).

17. DA GARANTIA DO OBJETO:

17.1. O **prazo de garantia** e validade dos produtos deverá ser de acordo com o estabelecido pelo fabricante, não podendo ser inferior ao da Lei 8.078/90 Código de Defesa do Consumidor, devendo ser de no **mínimo 12 (doze) meses**, contados a partir do recebimento definitivo do objeto, conforme consta no **subitem 7.4.1 do Termo de Referência** (Anexo I deste Edital);

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA - SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - UASG: 980301.

Palácio 9 de julho, Rua General Penha Brasil, 1011. Boa Vista – RR

Documento assinado eletronicamente por MIGUEL FAUSTINO DE CARVALHO NETTO em 04/08/2026 às 14:00

Documento assinado eletronicamente por CLEICE MENDONÇA DA SILVA em 04/08/2026 às 12:24

Conforme decreto municipal nº 114/E de 02 de agosto de 2018 e decreto federal nº 8539, art. 7 de 08 de outubro de 2015

Verifique a autenticidade deste documento em <https://portalciadaoa.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> informando o código: 514601AC0



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC
SUPERINTENDÊNCIA DE CENTRALIZAÇÃO DE DEMANDA -SUCED
DIVISÃO DE EDITAIS E INSTRUMENTOS CONVOCATÓRIOS -DEIC
UASG: 980301



17.2. Deverão ser observadas as demais regras estabelecidas no **Termo de Referência** (Anexo I deste Edital) e na **Minuta do Contrato** (Anexo III deste Edital).

18. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

18.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pela prática das infrações dispostas no artigo 155, e incisos, da Lei nº 14.133/2021;

18.2. Serão aplicadas, ao(s) responsável(eis) pelas infrações administrativas, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções, observados os dispositivos contantes no §1º, do artigo 156, da Lei nº 14.133/2021, e sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

18.3. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração;

18.4. Na aplicação das sanções serão observadas:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.5. A sanção de multa, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no artigo 155, da Lei nº 14.133/2021;

18.5.1. No caso de infrações cometidas na fase licitatória, para aplicação da sanção de multa serão observados os percentuais definidos no **item 18.5** e na Lei nº 14.133/2021, levando em consideração o princípio da razoabilidade;

18.5.2. Nos demais casos, para a aplicação de sanção de multa, serão observados os percentuais estabelecidos pela autoridade máxima do órgão ou entidade demandante, discriminadas no **subitem 9.3.5 e alíneas do Termo de Referência** (Anexo I deste Edital), bem como a regra estabelecida no **item 18.5** e o princípio da razoabilidade.

18.6. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

18.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa;

18.8. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa discriminada no inciso I, do artigo 155, da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

18.9. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do caput, do art. 155, da Lei nº

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA - SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - UASG: 980301.

Palácio 9 de julho, Rua General Penha Brasil, 1011. Boa Vista – RR

Documento assinado eletronicamente por MIGUEL FAUSTINO DE CARVALHO NETTO em 04/08/2026 às 14:00

Documento assinado eletronicamente por CLEICE MENDONÇA DA SILVA em 04/08/2026 às 12:24

Conforme decreto municipal nº 114/E de 02 de agosto de 2018 e decreto federal nº 8539, art. 7 de 08 de outubro de 2015

Verifique a autenticidade deste documento em <https://portalcidadaoa.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> informando o código: 514601AC0



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC
SUPERINTENDÊNCIA DE CENTRALIZAÇÃO DE DEMANDA -SUCED
DIVISÃO DE EDITAIS E INSTRUMENTOS CONVOCATÓRIOS -DEIC
UASG: 980301**

14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do **Município de Boa Vista/RR**, pelo **prazo máximo de 3 (três) anos**;

18.10. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII, do **caput**, do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do caput, do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo **prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos**;

18.11. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

18.12. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos;

18.13. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento;

18.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente;

18.15. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

18.16. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei;

18.17. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia;

18.18. No caso de aplicação de sanção de impedimento de contratar ou de declaração de inidoneidade enquanto ainda em curso prazo decorrente de sanção anteriormente imposta

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA - SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - UASG: 980301.

Palácio 9 de julho, Rua General Penha Brasil, 1011. Boa Vista – RR

Documento assinado eletronicamente por MIGUEL FAUSTINO DE CARVALHO NETTO em 04/08/2026 às 14:00

Documento assinado eletronicamente por CLEICE MENDONÇA DA SILVA em 04/08/2026 às 12:24

Conforme decreto municipal nº 114/E de 02 de agosto de 2018 e decreto federal nº 8539, art. 7 de 08 de outubro de 2015

Verifique a autenticidade deste documento em <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> informando o código: 514601AC0



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC
SUPERINTENDÊNCIA DE CENTRALIZAÇÃO DE DEMANDA -SUCED
DIVISÃO DE EDITAIS E INSTRUMENTOS CONVOCATÓRIOS -DEIC
UASG: 980301



importará no somatório dos períodos, não sendo admitido qualquer tipo de compensação ou redução, exceto nos casos de reabilitação nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;

18.19. Será admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente, com o disposto nos incisos I ao V, do artigo 163, da Lei nº 14.133/2021;

18.20. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável;

18.21. Compete à Secretaria Municipal de Licitações e Compras – SMLIC a instauração e condução de processo administrativo destinado à apuração de infrações eventualmente cometidas pelos licitantes durante a fase de licitação, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com observância dos procedimentos e prazos legais.

18.21.1. A aplicação das sanções observará o disposto nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as disposições constantes no Decreto Municipal nº 083/E, de 11 de agosto de 2025;

18.21.2. Nos casos específicos de procedimentos relacionados ao Sistema de Registro de Preços, aplicar-se-á, ainda, o Decreto Municipal nº 093/E, de 26 de agosto de 2025, em especial quanto às regras próprias de gestão e penalidades;

18.21.3. Nos demais casos, caberá à autoridade máxima do órgão ou entidade demandante realizar todo o procedimento para abertura de processo para apuração e aplicação das penalizações previstas em Lei.

18.22. A SMLIC e a autoridade máxima do órgão ou entidade demandante, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, deverão informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP). (art. 161 da Lei nº 14.1333/2021);

18.23. Deverão ser observadas as demais regras estabelecidas no **Termo de Referência** (Anexo I deste Edital) e na **Minuta do Contrato** (Anexo III deste Edital).

19. DISPOSIÇÕES GERAIS:

19.1. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do proponente, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis;

19.2. Toda a documentação apresentada neste instrumento convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido;

19.3. O(a) Pregoeiro(a), no interesse da administração, poderá adotar medidas saneadoras durante o certame e, em especial, na sessão do pregão, relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA - SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - UASG: 980301.

Palácio 9 de julho, Rua General Penha Brasil, 1011. Boa Vista – RR

Documento assinado eletronicamente por MIGUEL FAUSTINO DE CARVALHO NETTO em 04/08/2026 às 14:00

Documento assinado eletronicamente por CLEICE MENDONÇA DA SILVA em 04/08/2026 às 12:24

Conforme decreto municipal nº 114/E de 02 de agosto de 2018 e decreto federal nº 8539, art. 7 de 08 de outubro de 2015

Verifique a autenticidade deste documento em <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> informando o código: 514601AC0



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC
SUPERINTENDÊNCIA DE CENTRALIZAÇÃO DE DEMANDA -SUCED
DIVISÃO DE EDITAIS E INSTRUMENTOS CONVOCATÓRIOS -DEIC
UASG: 980301



lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, conforme disposto nos incisos I e II do art. 64, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

19.3.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento referente as propostas de preços e os documentos de habilitação, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **24h (vinte e quatro horas) de antecedência**, e a ocorrência será registrada em ata;

19.3.2. Se houver solicitação de documentos em diligências, deverão ser apresentados via sistema;

19.3.3. O não cumprimento da diligência poderá ensejar a inabilitação do licitante ou a desclassificação da proposta.

19.4. A participação do licitante nesta licitação implica o conhecimento integral dos termos e condições inseridos neste instrumento convocatório, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria;

19.5. A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo o Município **revogá-la**, no todo ou em parte, por razões de conveniência e oportunidade, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado ou **anulá-la** por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado na SMLIC para conhecimento dos participantes da licitação;

19.6. Qualquer modificação no presente edital será divulgada pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas;

19.7. Em casos de equívocos de digitação no texto do presente edital ou em seus anexos, será publicado um adendo retificador e/ou esclarecedor, contendo as devidas correções para melhor compreensão dos licitantes, evitando possíveis desentendimentos;

19.8. Fica o licitante ciente que a simples apresentação da proposta implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste edital, não podendo invocar nenhum desconhecimento, como elemento impeditivo da formulação de sua proposta ou do perfeito cumprimento do ajuste;

19.9. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo(a) Pregoeiro(a);

19.10. O licitante deverá obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e seus Anexos. E em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital;

19.11. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF;

19.12. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação;

19.13. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA - SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - UASG: 980301.
Palácio 9 de julho, Rua General Penha Brasil, 1011. Boa Vista – RR

Documento assinado eletronicamente por MIGUEL FAUSTINO DE CARVALHO NETTO em 04/08/2026 às 14:00

Documento assinado eletronicamente por CLEICE MENDONÇA DA SILVA em 04/08/2026 às 12:24

Conforme decreto municipal nº 114/E de 02 de agosto de 2018 e decreto federal nº 8539, art. 7 de 08 de outubro de 2015

Verifique a autenticidade deste documento em <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> informando o código: 514601AC0



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC
SUPERINTENDÊNCIA DE CENTRALIZAÇÃO DE DEMANDA -SUCED
DIVISÃO DE EDITAIS E INSTRUMENTOS CONVOCATÓRIOS -DEIC
UASG: 980301



19.14. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração;

19.15. Fica eleito o foro da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação;

19.16. Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

- a) Anexo I – Termo de Referência;
- b) Anexo II – Minuta de Ata de Registro de Preços;
- c) Anexo III – Minuta Contratual;
- d) Anexo IV – Modelo de Planilha / Proposta de Preço.

Boa Vista – RR, data constante no sistema.

Elaborado por:

Assinatura Eletrônica
Cleice Mendonça da Silva
Divisão de Editais e Instrumentos Convocatórios – DEIC
Matrícula: 960552-1

Aprovado por:

Assinatura Eletrônica
Miguel Faustino de Carvalho Netto
Secretário Municipal de Licitações e Compras SMLIC/PMBV

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA - SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - UASG: 980301.
Palácio 9 de julho, Rua General Penha Brasil, 1011. Boa Vista – RR

Documento assinado eletronicamente por MIGUEL FAUSTINO DE CARVALHO NETTO em 04/08/2026 às 14:00
Documento assinado eletronicamente por CLEICE MENDONÇA DA SILVA em 04/08/2026 às 12:24
Conforme decreto municipal nº 114/E de 02 de agosto de 2018 e decreto federal nº 8539, art. 7 de 08 de outubro de 2015
Verifique a autenticidade deste documento em <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> informando o código: 514601AC0



TERMO DE REFERÊNCIA 1442-SMEC/SCOP/GERCOMP/2026*NUP 9.379507/2026***1. APRESENTAÇÃO**

1.1. Este termo de referência engloba o conjunto de elementos necessários e suficientes para a caracterização do objeto.

1.2. Será adotada a modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, sob o **SISTEMA DE REGISTRO PREÇOS**.

1.3. O julgamento das propostas será realizado pelo critério do **MENOR PREÇO** por **ITEM**, arts. 17, VI c/c Art. 19, caput, do Decreto Municipal nº 093 – E/2025, art. 40, §2º da Lei nº 14.133/2021.

1.4. Por se tratar de Registro de Preços consta no anexo I, o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos. (artigo 82, §1º, da Lei nº 14.133/2021).

1.5. A presente contratação será destinada **exclusivamente** à participação de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), considerando que o valor estimado dos itens é inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), observados os limites e as condições previstos na legislação vigente.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Este Termo de Referência foi elaborado conforme a Lei nº 14.133/2021, o Decreto Municipal Nº 083/E de 2025, de 11 de agosto de 2025, Decreto Nº 093/E, de 26 de agosto de 2025, o Decreto Nº 014/E, de 24 de fevereiro de 2026, e demais normas correlatas.

3. DO OBJETO

3.1. O presente Termo de Referência tem por objeto “**REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ESTADIÔMETRO PORTÁTIL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA GERÊNCIA DE NUTRIÇÃO NO ATENDIMENTO DA AVALIAÇÃO DO ESTADO NUTRICIONAL DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO**”, em conformidade com as especificações técnicas, quantitativos estimados e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

3.2. As especificações, unidades e quantidades da presente aquisição estão descritas nos Anexos deste Termo de Referência.



3.3. Trata-se de aquisição de bens de natureza comum, cujos padrões de desempenho e qualidade estão objetivamente definidos neste instrumento, por meio de especificações usuais de mercado, conforme inciso XIII, art. 6º da Lei nº 14.133/2021, c/c art. 4º, inciso I ou II do Decreto Municipal nº 083/2025;

3.4. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, Decreto Municipal nº 083/E 2025 art. 4º, inciso III.

3.5. O CATMAT (Código de Catálogo de Materiais) e ou CATSER (Código de Catálogo de Fornecimentos) do Governo Federal é similar aos itens propostos a licitar.

3.6. Em caso de divergência entre o CATMAT/CATSER, considera-se as descrições especificadas em Termo de Referência.

3.7. O objeto é classificado como material permanente.

4. DAS JUSTIFICATIVA DE NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, através da Superintendência de Planejamento Educacional – Gerência de Nutrição, com intuito de atender as demandas da avaliação do estado nutricional dos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino;

4.2. A Resolução do Conselho Federal de Nutrição Nº 788, DE 13 DE SETEMBRO DE 2024, que dispõe sobre as atribuições de nutricionista na atuação em Alimentação e Nutrição no Ambiente Escolar, informa que entre as diretrizes para o desenvolvimento da atuação do nutricionista na Alimentação Escolar está a de apoio/conhecimento ao monitoramento do estado nutricional dos estudantes;

4.3. No artigo 3º da referida resolução cita entre as atividades obrigatórias do nutricionista atuação em Alimentação e Nutrição no Ambiente Escolar está:

I - Coordenar as ações para a avaliação do estado nutricional por meio de levantamentos antropométricos.

4.4. informamos que, atualmente, os dados antropométricos (peso e altura) dos alunos são realizados pelos professores de educação física de cada escola, sendo que as creches não possuem esse profissional, então os nutricionistas realizam essa demanda. Posteriormente, os nutricionistas realizam a classificação e análise dos dados coletados;



4.5. Em relação aos alunos de creche, devido à altura das crianças dessa modalidade, se torna inviável utilizar os equipamentos disponíveis (balança antropométrica), portanto, há necessidade de aquisição de estadiômetro portátil;

4.6. O estadiômetro portátil permite medir crianças menores de 5 anos da forma correta e assim determinar o estado nutricional destes. Por ser portátil, poderá ser transportado para todas as escolas que houver necessidade do equipamento.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

5.1. As quantidades estimadas foram definidas com base nos Documentos de Formalização de Demanda (DFD) encaminhado pela Superintendência de Planejamento Educacional – SPE (NUP **9.045856/2025**).

5.2. Essa metodologia observa as disposições do Decreto Municipal nº 083/E/2025, que regulamenta os princípios, normas e diretrizes gerais de gestão de compras no âmbito da Administração Pública Municipal, notadamente os arts. 3º, XI e XIX, art. 25 e art. 27, que disciplinam o documento de formalização de demanda, o plano de contratações municipal e a centralização de compras e contratações, assegurando planejamento adequado, racionalização de recursos e economicidade, em consonância com a Lei Federal nº 14.133/2021.

6. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1. As especificações técnicas contidas no presente documento, inclusive quanto ao detalhamento, requisitos, características, e quantitativos do objeto da contratação, foram definidos pelo setor demandante, com base em parâmetros técnicos do item, para a melhor consecução do interesse público, do qual está identificado no final e aprova o presente instrumento;

6.2. Para execução completa da solução, a empresa contratada produzirá os seguintes resultados e/ou atenderá as cláusulas contratuais;

6.3. O prazo para entrega do material será de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Entrega pelo Contratado.

6.4. O Contratado entregará à contratante os materiais de acordo com a quantidade estipulada na Ordem de Entrega, que será emitida após o empenho da despesa.

6.5. Serão devolvidos os materiais que estiverem abaixo do padrão estabelecido na proposta ou



que apresentarem qualquer deterioração na qualidade, em razão de quaisquer fatores.

6.6. O material deve ser entregue devidamente embalado, com discriminação e informações na embalagem.

7. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. DAS CONDIÇÕES DAS PROPOSTAS

7.1.1. A proposta de preços será elaborada, considerando o tipo de licitação, e os preços propostos não poderão ser superiores aos orçados pela Administração, e devem incluir todos os insumos que os compõem, tais como as despesas com mão-de-obra, indicação de marcas, materiais, equipamentos, impostos, taxas, fretes, descontos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto da licitação.

7.1.2. Nos preços cotados deverão estar inclusas todas as despesas, de qualquer natureza, incidentes sobre o objeto da contratação.

7.1.3. A proposta terá sua validade mínima de 90 (noventa) dias.

7.2. DA SUBCONTRATAÇÃO

7.2.1. **São vedadas a subcontratação**, cedência ou transferência da execução do objeto, no todo ou em parte, a terceiro, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE, sob pena de rescisão e penalidade subsequentes.

7.2.2. Salientamos que a subcontratação é medida excepcional para contratos de alta complexidade, cuja participação de terceiros é justificada pela necessidade técnica de mão de obra especializada para execução de partes do objeto, o que não se aplica ao objeto pretendido.

7.2.3. Em relação ao objeto do presente certame, a Administração considerou as práticas usuais adotadas no mercado e o interesse público subjacente a contratação para definir quais Serviços/aquisição autorizaria a subcontratação.

7.2.4. Considerando as características do objeto, que se trata de aquisição (compra) de produtos, e os materiais que serão fornecidos são comumente comercializados no mercado, sem características peculiares de complexidade de execução contratual, e tais motivos infere-se um dimensionamento e características do objeto compatíveis para os licitantes (isolados) possam participar e atender às exigências estabelecidas para o fornecimento do objeto. Enfim, compreendeu-se que empresas do ramo especializado isoladamente poderão deter as condições



necessárias, inclusive de capacidade e aptidão técnica para satisfatoriamente executar o objeto.

7.2.5. Portanto, conclui-se que o objeto deste processo não tem complexidade ou características financeiras ou de execução que justificasse admitir a subcontratação. Por estes motivos, fica vedada a subcontratação do objeto.

7.3. DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

7.3.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, tendo em mente que a presente contratação possui um baixo risco de inadimplemento por parte da empresa a ser contratada, em razão que será realizada a fiscalização no recebimento do objeto, garantindo a conformidade com os requisitos contratuais.

7.4. DA GARANTIA DO PRODUTO

7.4.1. O prazo de garantia e validade dos produtos deverá ser de acordo com o estabelecido pelo fabricante, não podendo ser inferior ao da Lei 8.078/90 Código de Defesa do Consumidor, devendo ser de no mínimo 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento definitivo do objeto.

7.4.2. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

7.4.3. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

7.4.3.1. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

7.4.4. Serão devolvidos os materiais que estiverem abaixo do padrão estabelecido na proposta ou que apresentarem qualquer deterioração na qualidade, em razão de quaisquer fatores.

7.4.5. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

7.4.6. Caso o fabricante e/ou fornecedor possua uma política de garantia superior à especificada

no item **7.4.1** deverá ser adotada a que melhor beneficie a Administração Pública.

7.4.7. Constatado o vício, defeito ou desconformidade em qualquer objeto entregue, a Contratada será notificada para realizar a substituição integral dos itens defeituosos, às suas expensas, no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis, contados a partir da data do recebimento da notificação pela Contratada.

7.4.8. Uma vez notificado, o contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

7.4.9. O prazo indicado para reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

7.4.10. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

7.4.11. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

7.4.12. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

7.5. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

7.5.1. Dos critérios e práticas de sustentabilidade, adotar boas práticas de critérios e práticas de sustentabilidade, consciência ambiental, economia de recurso, redução da poluição ambiental, respeitando a legislação.

7.5.2. Mitigar os possíveis impactos ambientais gerados pelo desenvolvimento dos serviços, a futura contratada deverá observar destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e equipamentos que foram utilizados nos produtos a serem adquiridos.

7.5.3. Manter os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de



Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

8. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO.

8.1. CONDIÇÕES DE ENTREGA

8.1.1. Os produtos deverão ser entregues no depósito da SMEC, situado na rua Pacaraima, nº 361, bairro São Vicente, Boa Vista – RR, de segunda a sexta-feira, no horário das 08:00h às 14:00h.

8.1.2. O prazo de entrega do material será de até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados a partir da data de recebimento da ordem de entrega pela Contratada.

8.1.3. A empresa deverá informar com antecedência o dia e horário da entrega dos materiais, através do e-mail que receberá a ordem de fornecimento, para que os Fiscais do Contrato possam receber os materiais.

8.1.4. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado por no máximo 45 (quarenta e cinco) dias corridos, mediante escrita e justificada solicitação formal e durante o transcurso do prazo original.

8.1.5. A Contratada entregará à Contratante os materiais de acordo com a quantidade estipulada na Ordem de Entrega, que será emitida após o empenho da despesa.

8.1.6. A embalagem do produto deverá oferecer completa proteção ao material em função das condições de armazenamento, acesso, movimentação e manuseio do produto, desde as dependências do Contratado até a descarga no local definido pelo Contratante.

8.1.7. O transporte dos materiais até a entrega será custeado pelo Contratado, sem qualquer responsabilidade e/ou ônus ao Contratante.

8.1.8. Independente da aceitação, o Contratado garantirá a qualidade dos produtos entregues, obrigando-se a repor, no prazo definido pelo Contratante, aquele que apresentar não conformidade ou má aparência, sem ônus adicional ao Contratante.

8.2. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

8.2.1. O objeto do contrato será recebido:

I) Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais.

a) A verificação da conformidade do material será realizada mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico, conforme o artigo 66, inciso XII do Decreto Municipal N° 014/2026.

8.3. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO

8.3.1. O objeto do contrato será recebido, provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais.

8.3.2. A verificação da conformidade do material será realizada mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico, conforme o artigo 66, inciso XII do Decreto Municipal N° 014/2026.

8.4. DO RECEBIMENTO DEFINITIVO

8.4.1. O objeto do contrato será recebido, definitivamente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento do termo de conformidade do material, por gestor do contrato ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

8.4.2. O termo de recebimento definitivo será emitido com base nas informações produzidas no recebimento provisório, mediante relatório circunstanciado que comprove o atendimento das exigências contratuais, conforme o artigo 64, inciso, XIII do Decreto Municipal N° 014/2026.

8.4.3. O prazo de recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, quando houver necessidade de diligências para aferição do atendimento das exigências técnicas e contratuais.

8.4.4. O objeto contratual será rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato, edital ou termo de referência, devendo ser substituídos no prazo máximo estabelecido pela Contratante, a contar da notificação da Contratado, às custas do Contratado, e sem prejuízo da aplicação das sanções estabelecidas em lei.

8.4.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143, da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de nota fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.



8.4.6. Salvo disposição em contrário constante no edital ou regulamento, os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta da Contratada, com base o § 4º do art. 140 da Lei Federal n. 14.133/2021.

9. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.1. DA VIGÊNCIA E DAS CONDIÇÕES DO CONTRATO

9.1.1. A Administração convocará regularmente o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em lei.

9.1.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

9.1.3. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.1.4. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação no DOM (Diário Oficial do Município de Boa Vista), em conformidade ao art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.1.5. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do Contratado, previstas neste instrumento.

9.1.5.1. A prorrogação automática será registrada, de forma clara e objetiva no processo de compras e contratações, mediante simples apostilamento, dispensada a formalização de termo aditivo.

9.1.5.2. A prorrogação automática, não reduz nem exclui a responsabilidade dos gestores e fiscais de contrato no acompanhamento e monitoramento dos prazos contratuais, assim como das providências que se fizerem necessárias, conforme o caso.

9.1.6. A prorrogação de que trata o subitem anterior é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o Contratado.

9.1.7. Havendo necessidade, a Contratada será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do artigo 125 da Lei 14.133/2021.

9.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.2.1. São obrigações específicas do CONTRATANTE, além das obrigações previstas na minuta do contrato e na legislação aplicável:

9.2.1.1. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

9.2.1.1.1. A Contratante terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;

9.2.1.2. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.2.2. São obrigações específicas da CONTRATADA, além das obrigações gerais estabelecidas na minuta do contrato e na legislação aplicável:

9.2.2.1. Oferecer completa proteção ao material em função das condições de armazenamento, acesso, movimentação e manuseio dos produtos, desde as dependências da Contratada até a descarga no local definido pela Contratante, responsabilizando-se por quaisquer danos causados nos produtos durante a logística;

9.2.2.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, os produtos em que se verifiquem danos em decorrência da execução do objeto, bem como providenciar a suas substituições, no prazo máximo estabelecido pela Contratante, contados a partir da notificação, podendo ser prorrogado mediante solicitação justificada do Contratado e anuência do Contratante;

9.2.2.3. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.2.2.4. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, eventuais acréscimos ou supressões de até

25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas compras. (Art.125 da Lei nº. 14.133/2021).

9.2.2.5. Cumprir com todas as condições de entrega estabelecidas neste termo de referência.

9.3. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.3.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pela prática das infrações dispostas no artigo 155, e incisos, da Lei nº 14.133/2021.

9.3.2. Serão aplicadas, ao(s) responsável(eis) pelas infrações administrativas, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções, observados os dispositivos contantes no §1º, do artigo 156, da Lei nº 14.133/2021, e sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.3.3. A aplicação das sanções previstas no item anterior não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.

9.3.4. Na aplicação das sanções serão observadas:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.3.5. No caso de sanção de multa, serão estabelecidos os seguintes percentuais:

- a) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15%;
 - a.1)** O atraso superior a 60 dias corridos autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- b) Compensatória, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, estabelecida por decisão da autoridade máxima do órgão.



9.3.6. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.3.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.3.8. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa discriminada no inciso I, do artigo 155, da Lei nº 14.133/2021, qual seja: dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9.3.9. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do caput, do art. 155, da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.3.10. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII, do caput, do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do caput, do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.3.11. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.3.12. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos



autos.

9.3.13. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.3.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.3.15. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.3.16. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

9.3.17. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

9.3.18. No caso de aplicação de sanção de impedimento de contratar ou de declaração de inidoneidade enquanto ainda em curso prazo decorrente de sanção anteriormente imposta importará no somatório dos períodos, não sendo admitido qualquer tipo de compensação ou redução, exceto nos casos de reabilitação nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.3.19. Será admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente, com o disposto nos incisos I ao V, do artigo 163, da Lei nº 14.133/2021.

9.3.20. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou



aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

9.4. DO PREPOSTO:

9.4.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da entrega, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

9.4.2. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

9.5. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

9.5.1. Após a formalização contratual, a autoridade competente designará formalmente os agentes responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato, nos termos dos arts. 5º, inciso VI, e 15 do Decreto Municipal nº 014/E/2026.

9.5.2. Poderão ser designados, conforme necessidade:

- I. Gestor do Contrato;
- II. Fiscal Técnico;
- III. Fiscal Administrativo;
- IV. Fiscal Setorial.

9.6. DO GESTOR DO CONTRATO:

9.6.1. O gestor do contrato é responsável pelo gerenciamento das atividades relacionadas à execução contratual, à fiscalização técnica, administrativa e/ou setorial, bem como dos atos necessários à instrução do processo de compras, da prorrogação, reajuste, repactuação, reequilíbrio econômico-financeiro, da alteração, do acréscimo, da supressão, do pagamento, da aplicação de sanções, da extinção dos contratos, entre outros.

9.6.2. O gestor do contrato deverá atender as atribuições indicadas no art. 64 do Decreto Municipal Nº 014/2026.

9.6.3. O Gestor do Contrato será nomeado, dentre os servidores da Contratante, por meio de Portaria.



9.7. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.7.1. O fiscal do contrato é responsável pelo conjunto de atividades de fiscalização, controle, acompanhamento e monitoramento da execução do objeto do contrato e demais obrigações correspondentes, aferindo a qualidade, quantidade, tempo, modo da prestação do serviço ou fornecimento de acordo com as especificações e condições estabelecidas no contrato, edital, aviso ou instrumento de contratação direta, visando assegurar a obtenção dos resultados almejados pela Administração Pública Municipal com a contratação e a observância das normas vigentes aplicáveis.

9.7.2. Os fiscais do contrato deverão atender as atribuições estabelecidas nos artigos 66, 67 e 68 do Decreto Municipal Nº 014/2026.

9.7.3. A fiscalização do contrato poderá ser distribuída pela autoridade competente, em conjunto ou individualmente, mediante designação de fiscais técnicos, administrativos e/ou setoriais, conforme o § 3º do art. 57 e demais disposições do Decreto Municipal Nº 014/2026.

9.7.4. As atividades e atribuições do fiscal técnico e fiscal administrativo poderão ser concentradas em único agente público desde que detenha do conhecimento dos aspectos técnicos necessários para a fiscalização da execução do objeto contratado.

9.7.5. A fiscalização do contrato não excluirá nem reduzirá as responsabilidades da contratada decorrentes das obrigações contratuais e pelos danos causados a terceiros em razão da execução do contrato, conforme o art. 120 da Lei Federal n. 14.133/2021.

9.7.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no artigo 7º da Lei nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição. (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

9.7.7. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

9.7.8. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

9.7.9. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de



controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual (Lei nº 14.133/2021, art. 117, 3º).

9.7.10. Os fiscais do contrato serão nomeados, dentre os servidores da Contratante, por meio de Portaria.

10.8 O fiscal deverá verificar:

- I. Conformidade Técnica;
- II. Qualidade;
- III. Quantitativo;
- IV. Adequação às especificações.

10.9 Verificação das Condições de Habilitação

10.9.1 Durante toda a execução contratual deverá ser verificada a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação, conforme inciso XVI do art. 92 da Lei nº 14.133/2021 e inciso VI do §1º do art. 7º do Decreto Municipal nº 014/E/2026.

10.9.1 Glosas, Sanções e Extinção Contratual

10.9.1.1 Nos termos do inciso VII do §1º do art. 7º do Decreto Municipal nº 014/E/2026, o modelo de gestão deverá prever procedimentos para:

- I. Registro de ocorrências;
- II. Aplicação de Glosas;
- III. Saneamento de Irregularidades;
- IV. Aplicação de Penalidades;
- V. Eventual Extinção Contratual.

10.9.2 Da Comunicação Entre as Partes

10.9.2.1 Conforme inciso II do §1º do art. 7º do Decreto Municipal nº 014/E/2026, as comunicações ocorrerão preferencialmente por:

- I. E-mail institucional;
- II. Sistema Eletrônico;
- III. Notificações Formais Juntada aos Autos.

10.9.3 Governança Contratual

10.9.3.1 A execução contratual observará os mecanismos de governança, gestão de riscos, controle interno e monitoramento contínuo previstos na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 014/E/2026.



11 DO PAGAMENTO

11.8 DA LIQUIDAÇÃO

11.8.1 A solicitação de pagamento deverá ser formalizada pelo Contratado, por meio de pedido subscrito pelo seu representante legal, indicando o número do contrato administrativo e os dados para pagamento.

11.8.2 Atestado o cumprimento do objeto do contrato pela fiscalização e a correta instrução do processo, após a autorização do ordenador, os autos deverão ser remetidos ao setor responsável pela liquidação da despesa e efetivação do pagamento.

11.8.3 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 15 dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período.

11.8.4 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.8.5 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) a data da emissão;
- b) os dados do contrato e do órgão contratante;
- c) o período respectivo de execução do contrato;
- d) o valor a pagar; e
- e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

11.8.6 A Nota Fiscal/Fatura deverá vir em nome da Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, no endereço Palácio 09 de Julho – Rua General Penha Brasil, nº 1011 – Bairro São Francisco – CEP: 69.305- 130, CNPJ: 05.943.030/0001-55.

11.8.7 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

11.8.8 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios



eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.8.8.1 Em caso de ausência de certidão de regularidade fiscal, o contratado deverá ser instado a se manifestar sobre a possibilidade de compensação do crédito com o débito existente, caso em que os autos deverão ser remetidos ao órgão fazendário para as providências cabíveis, com prévia oitiva da Procuradoria-Geral do Município em caso de débito inscrito em dívida ativa.

11.8.8.1.1 Em caso de não concordância com a compensação, imediatamente após o pagamento da contraprestação, os autos deverão ser remetidos à Procuradoria-Geral do Município para adoção das providências cabíveis para recuperação do crédito municipal.

11.8.9 Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

11.8.10 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

11.8.11 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.8.12 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

11.8.13 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.



11.9 DO PRAZO E FORMA PAGAMENTO:

11.9.1 O pagamento será efetuado pela SMPOFTI (Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento, Finanças e Tecnologia da Informação) em até o 30 (trinta) dias corridos, após a liquidação das notas fiscais/fatura, mediante apresentação da documentação da empresa (Nota Fiscal/Fatura/DANFE), devidamente atestada pelo(s) fiscal(is).

11.9.2 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA-IBGE.

11.9.3 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

11.9.4 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.9.5 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.9.5.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

11.9.6 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.10 DO REAJUSTE EM SENTIDO ESTRITO

11.10.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado (**27/05/2026**).

11.10.1.1 Independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão no edital de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

11.10.2 Após o interregno de um ano, os preços poderão ser reajustados, se houver solicitação



ou ressalva ao direito de reajuste pelo contratado, até antes da celebração do aditamento de vigência, sendo considerado o silêncio como renúncia ou preclusão lógica.

11.10.3 Em caso de solicitação de reajuste pelo contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA-IBGE (ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11.10.4 Deverão ser excluídos do cálculo do efeito financeiro do reajustamento eventuais parcelas cujas entregas se encontrem atrasadas por culpa do contratado.

11.10.5 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.10.6 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

11.10.7 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

11.10.8 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

11.10.9 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.10.10 O reajuste será realizado por apostilamento, sem obrigatoriedade de remessa dos autos para consulta jurídica à Procuradoria-Geral do Município.

11.10.11 Será assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

12 DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO DOS LICITANTES

12.8 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos, nos termos dos artigos 62 a 70, da Lei nº. 14.133/21, e demais legislações correlatas:

12.8.1 Habilitação Jurídica

a) Empresário individual: Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: Inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

d) Sociedade empresária estrangeira: Portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

e) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

f) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: Inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

g) Sociedade cooperativa: Ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

12.8.1.1 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

12.8.2 Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social,

nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

12.8.2.1 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

12.8.2.2 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

12.8.2.3 Declaração do licitante de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7.º da Constituição Federal.

12.8.3 Qualificação Econômico-Financeira

- a) Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;
- b) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (art. 69, inciso II, da Lei 14.133/2021)

12.8.4 Das Declarações:



- a) Declaração do licitante de que atende aos requisitos de habilitação, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da Lei (art. 63, I, da Lei 14.133/2021);
- b) Declaração do licitante de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em Lei e em outras normas específicas (art. 63, IV, da Lei 14.133/2021);
- c) Declaração do licitante de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta, vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, §1º, da Lei 14.133/2021);
- d) A licitante deverá apresentar declaração de que não tenha celebrado contratos com a Administração pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (Para os casos de ME/EPP - art. 4º, §2º, da Lei 14.133/2021);
- e) Declaração de que atende os requisitos do edital;
- f) Declaração de inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.8.5 DA VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS EM CONSÓRCIO/DA PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS/DA PARTICIPAÇÃO E DOS BENEFÍCIOS DA MICROEMPRESA-ME E EMPRESA DE PEQUENO PORTE-EPP:

12.8.5.1 DA VEDAÇÃO DO CONSÓRCIO (arts. 15, da Lei nº 14.133/2021)

- a) Justificativa: Será vedada a participação de empresas reunidas em consórcio, tendo em vista que a reunião consorciada é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de grande vulto, nas quais empresas isoladamente não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação, especialmente quanto às qualificações técnicas, o que não se aplica ao objeto pretendido.

12.8.5.2 DAS COOPERATIVAS (art. 16, da Lei 14.133/2021)

- a) Será admitida a participação de profissionais organizados sob a forma de cooperativa, quando:



- a.1) A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;
- a.2) A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- a.3) A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;
- a.4) O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;
- a.5) A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e
- a.6) Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:
- I) ata de fundação;
 - II) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
 - III) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
 - IV) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
 - V) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e
 - VI) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;
- a.7) A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

12.8.5.3 DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA (ME) E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)

12.8.7.3.1 A presente licitação será destinada **exclusivamente** à participação de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), nos termos dos arts. 47 e 48 da Lei Complementar 12/2006, considerando que o valor dos itens é inferior a R\$ 80.000,00.

a.1) A obtenção de benefícios a que se refere ao subitem “12.8.7.3.1” fica limitada às Microempresas (ME) e às Empresas de Pequeno Porte (EPP) que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos



valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

a.2) Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos na **alínea “a.1”**.

13 DO VALOR ANUAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

13.8 O valor anual estimado da contratação perfaz ao montante de **R\$ 5.087,30** (Cinco mil e oitenta e sete reais e trinta centavos), conforme custos unitários e totais descritos no Anexo I, obtido após realização de pesquisa de preços realizada por esta secretaria, nos termos do artigo 35 inciso II, alínea “i”, do Decreto Municipal nº 083/2025.

13.9 Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados nas seguintes situações da Lei nº 14.133/2021;

a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada.

14 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.8 Os custos decorrentes da contratação do objeto poderão ocorrer por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 020701 – SMEC / CONVÊNIO
Fonte de Recursos: PRÓPRIO / Q.S.E. - QUOTA SALÁRIO EDUCAÇÃO
Elemento de despesa: 4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Funcional Programática: 12.365.0078.2.050 - Assistência ao Educando da Educação Infantil – CRECHE; 12.365.0078.2.055 - Assistência ao Educando da Educação Infantil – PRÉ-ESCOLA; 12.361.0099.2.543 - Assistência ao Educando do Ens. Fundamental – INDÍGENA/DO CAMPO; 12.361.0016.2.036 - Assistência ao Educando do Ensino FUNDAMENTAL.

15 DO SISTEMA DE REGISTROS DE PREÇOS

15.8 Adotar-se-á o Sistema de Registro de Preços (SRP) para a presente contratação, em atendimento ao art. 4 do Decreto Municipal nº 093/2025, considerando:



15.8.1 A possibilidade de aquisições conforme a necessidade das unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SMEC), sem obrigatoriedade de contratação imediata ou integral dos quantitativos estimados;

15.8.2 Pelas características deste objeto, haja vista necessidade de contratações frequentes;

15.8.3 A conveniência administrativa de realizar as aquisições de forma parcelada ao longo da vigência da Ata de Registro de Preços, conforme a demanda dos fornecimentos;

15.8.4 A necessidade de garantir previsibilidade de preços, maior eficiência na gestão das aquisições e racionalização dos estoques, evitando a realização de múltiplos procedimentos licitatórios para objetos de mesma natureza.

15.8.5 A adequação do SRP para contratações com entregas parceladas e quantitativos estimados, conforme previsto na Lei 14.133/2021, permitindo maior flexibilidade administrativa, economicidade e melhor planejamento das aquisições públicas.

15.9 O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

15.10 Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão do local de entrega.

15.11 As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as constantes no Decreto Municipal nº 093/2025.

15.12 Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, e observado o disposto no art. 24, parágrafo único, incisos I ao V, do Decreto Municipal nº 93/2025, convocará os interessados para no prazo de 05 (cinco) dias úteis para assinar a ata de registro de preços, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

15.13 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, conforme preconiza o art. 26, §1º, do Decreto Municipal nº 093/2025, desde que:

- a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

15.14 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em



igualdade de condições.

15.15 Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado. (Artigo 27, do Decreto Municipal nº 93/2025).

15.16 A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será conferida quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

15.17 O prazo de vigência da ARP será de 1 (um) ano, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovada a vantajosidade, conforme o art. 84 da Lei Federal n. 14.133/2021, com a possibilidade de renovação dos quantitativos, observadas as disposições do art. 46 do Decreto Municipal nº 093/2025.

15.18 Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado (Art. 17, §1º, do Decreto Municipal nº 093/2025).

15.19 Os prazos de vigência dos eventuais contratos decorrentes do registro observarão os limites previstos no Capítulo V do Título III da Lei 14.133/2021.

15.20 Durante a vigência da ata, os órgãos e/ou entidades que não participaram do procedimento de Intenção de Registro de Preços - IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os requisitos e as demais condições dispostas na minuta padronizada de Ata de Registro de Preços.

15.21 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos fornecimentos registrados, observadas as disposições do Decreto Municipal 093/2025.

15.21.1 Deverão ser observados os regramentos constantes nos artigos 35 a 46 do Decreto Municipal nº 093/2025, no que tange às alterações ou atualizações dos preços registrados em Ata de Registro de Preços, respeitando o que se enquadra no respectivo objeto deste Termo de Referência.

16 DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

16.8 Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste instrumento serão resolvidos pela Administração, em observância à legislação aplicável e ao devido processo legal.

16.9 O presente termo de referência (TR) foi elaborado em consonância com as informações



constantes no Processo NUP 3249/2025, bem como pelo modelo da minuta de termo de referência padronizada pela SMLIC, ressaltando que as disposições contidas neste TR foram decididas e autorizadas pela superintendência demandante (SPE) e pela autoridade competente.

Boa Vista, data constante no sistema.

ELABORADO POR:

Emilly Vitória Matos Nunes

Assessora Especial II– GERCOMP/SCOP/SMEC/PMBV

Matrícula nº 972750

CIENTE:

(Assinado Eletronicamente)

Euclides Roberto Siqueira Ferreira Junior

Superintendente de Controle Processual – SCOP

DE ACORDO:

(Assinado Eletronicamente)

Adria Pereira dos Santos

Superintendente de Planejamento Educacional - SPE

AUTORIZADO:

(Assinado Eletronicamente)

Edimir Alvares Ribeiro Neto

Secretário Municipal de Educação e Cultura – SMEC



ANEXO I
DESCRIÇÕES, QUANTITATIVOS E ESTIMATIVA DE CUSTO DO OBJETO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	ESTADIÔMETRO PORTÁTIL - Dispositivo para medidas antropométricas. Tipo Régua. Material: Alumínio Anodizado. Escala Graduação: C/ Escala Métrica - Mm E Cm Faixa Medição: a partir de 0,20 até 2 metros. Com Cursor Deslizante, Bilateral, Dobrável. Base Metálica E Tapete De Borracha, Portátil. Certificação do Instituto de Metrologia Industrial – IMI.	UND.	10	R\$ 508,73	R\$ 5.087,30
VALOR ESTIMADO TOTAL					R\$ 5.087,30





Prefeitura Municipal de
Boa Vista



Sistema de Serviços
ao Cidadão

REGISTROS DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

O arquivo termo_de_referencia___estadiometro..pdf do documento **00000.9.379507/2026** foi assinado pelos signatários:

DADOS DO SIGNATÁRIO	DADOS DA ASSINATURA
EMILY VITÓRIA MATOS NUNES 058.691.352-14	13/07/2026 09:49:22 LOGIN E SENHA
EDIMIR ALVARES RIBEIRO NETO 038.868.104-70	13/07/2026 12:20:45 LOGIN E SENHA
ADRIA PEREIRA DOS SANTOS 938.561.212-34	13/07/2026 12:48:53 LOGIN E SENHA
EUCLIDES ROBERTO SIQUEIRA FERREIRA JUNIOR 963.942.852-34	13/07/2026 13:26:28 LOGIN E SENHA



Documento assinado eletronicamente por MIGUEL FAUSTINO DE CARVALHO NETTO em 04/08/2026 às 14:00
Documento assinado eletronicamente por CLEICE MENDONÇA DA SILVA em 04/08/2026 às 12:24
Conforme decreto municipal nº 114/E de 02 de agosto de 2018 e decreto federal nº 8539, art. 7 de 08 de outubro de 2015
Verifique a autenticidade deste documento em <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> informando o código: 514601AC0

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC
SUPERINTENDÊNCIA DE CENTRALIZAÇÃO DE DEMANDA -SUCED
DIVISÃO DE EDITAIS E INSTRUMENTOS CONVOCATÓRIOS
UASG: 980301



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PMBV/Nº 00000 __(SIGLA DA SECRETARIA __)/2026

O **MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.G.C./MF sob o nº 05.943.030/0001 – 55, com sede no Palácio 9 de Julho, situada na Rua: General Penha Brasil nº 1011 – Bairro: São Francisco, nesta cidade, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE _____ - __(SIGLA DA SECRETARIA)___**, neste ato representada pelo(a) Secretário(a) Municipal de _____, o(a) Senhor(a) _____, matrícula nº _____, residente e domiciliado(a) nesta Capital, doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e a Empresa _____, com sede na _____, nº _____, bairro _____, no Município de _____ - _____ inscrita no CNPJ nº _____, doravante denominada **FORNECEDORA REGISTRADA**, neste ato representado pelo(a) seu(ua) sócio(a) administrador(a), o(a) Sr(a) _____, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003249/2025 – SMEC** e em observância às disposições da Lei Federal n. 14.133/2021, do Decreto Municipal n. 083/E, de 11 de agosto de 2025, do Decreto Municipal n. 093/E, de 26 de agosto de 2025, e demais normas aplicáveis, resolvem celebrar a presente **ATA DE REGISTO DE PREÇOS PMBV/Nº 00000-__(SIGLA DA SECRETARIA)___/2026**, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 132/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ESTADIÔMETRO PORTÁTIL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA GERÊNCIA DE NUTRIÇÃO NO ATENDIMENTO DA AVALIAÇÃO DO ESTADO NUTRICIONAL DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO**, de acordo com os quantitativos e especificações constantes na proposta vencedora e no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico supracitado, os quais integram a presente Ata.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)						
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Valor Un.	Prazo garantia ou validade

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA - SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS – UASG: 980301.
Palácio 9 de julho, Rua General Penha Brasil, 1011. Boa Vista - RR

Documento assinado eletronicamente por MIGUEL FAUSTINO DE CARVALHO NETTO em 04/08/2026 às 14:00
Documento assinado eletronicamente por CLEICE MENDONÇA DA SILVA em 04/08/2026 às 12:24
Conforme decreto municipal nº 114/E de 02 de agosto de 2018 e decreto federal nº 8539, art. 7 de 08 de outubro de 2015
Verifique a autenticidade deste documento em <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> informando o código: 514601AC0



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC
SUPERINTENDÊNCIA DE CENTRALIZAÇÃO DE DEMANDA -SUCED
DIVISÃO DE EDITAIS E INSTRUMENTOS CONVOCATÓRIOS
UASG: 980301



2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata. (art.101, Decreto Municipal nº 083/2025).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1. A presente Ata será gerenciada pelo(a):

Órgão Gerenciador
Secretaria Municipal da Educação e Cultura – SMEC

3.3. A especificação do objeto e quantitativos, a serem adquiridos pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, serão os constantes na proposta vencedora e no Termo de Referência, Anexo I do Edital, do(a) **Pregão Eletrônico nº 132/2026**, os quais integram a presente Ata;

3.4. É vedada a participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, nos termos do artigo 82, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

4.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços - ARP, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal ou de qualquer poder público que não participaram do procedimento de Intenção de Registro de Preços - IRP poderão aderir à ARP na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- a) apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- b) demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 52 do Decreto n. 083/E, de 11 de agosto de 2025 c/c art. 23 da Lei Federal n. 14.133/2021; e
- c) consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A utilização de ata de registro de preço por órgão não participante está sujeita à prévia autorização do órgão gerenciador, o qual levará em consideração a observância dos limites individual e global previstos no Decreto Municipal nº 093/E 2025, além da necessidade de garantia da capacidade de fornecimento e observância da economia de escala;

4.2.1. A garantia da capacidade de fornecimento deverá ser demonstrada por meio de expressa autorização do fornecedor ou prestador de serviço registrado na qual esteja consignada o compromisso de não descontinuar ou prejudicar a concretização do quantitativo registrado a despeito da adesão solicitada.

4.3. As solicitações de adesão deverão ser formalizadas por meio de requerimento específico instruído em processo administrativo próprio com os seguintes documentos:

- a) documento que ateste a equivalência do objeto registrado com a necessidade administrativa do órgão não participante, por meio do Estudo Técnico Preliminar - ETP;
- b) nota de reserva orçamentária do recurso necessário a fazer face à despesa decorrente da adesão;
- c) autorização expressa do órgão gerenciador;

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA - SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS – UASG: 980301.
 Palácio 9 de julho, Rua General Penha Brasil, 1011. Boa Vista - RR

Documento assinado eletronicamente por MIGUEL FAUSTINO DE CARVALHO NETTO em 04/08/2026 às 14:00
 Documento assinado eletronicamente por CLEICE MENDONÇA DA SILVA em 04/08/2026 às 12:24
 Conforme decreto municipal nº 114/E de 02 de agosto de 2018 e decreto federal nº 8539, art. 7 de 08 de outubro de 2015
 Verifique a autenticidade deste documento em <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> informando o código: 514601AC0



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC
SUPERINTENDÊNCIA DE CENTRALIZAÇÃO DE DEMANDA -SUCED
DIVISÃO DE EDITAIS E INSTRUMENTOS CONVOCATÓRIOS
UASG: 980301



d) autorização expressa do fornecedor ou prestador de serviço registrado nos moldes previstos no item 4.2.1;

e) justificativa da vantajosidade de adesão;

f) demonstrativo da vantajosidade dos preços registrados;

g) justificativa da adesão de item isolado pertencente a um grupo.

4.3.1. A solicitação de adesão deverá estabelecer de forma clara o quantitativo do objeto que se pretende contratar, com base em técnicas estimativas que considerarão, quando possível, o histórico de consumo e a perspectiva de aumento ou redução da demanda.

4.4. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou a entidade não participante efetuará a aquisição ou a contratação solicitada em **até 48 (quarenta e cinco) dias**, observado o prazo de vigência da ARP, conforme §8º do art. 54 do Decreto Municipal n.º 093/E de 26 de agosto de 2025;

4.4.1. O prazo previsto no **item 4.4** poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da Ata de Registro de Preços - ARP.

Dos limites para as adesões:

4.5. As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade não participante, **50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens** do instrumento convocatório registrados na ARP para o órgão ou a entidade gerenciadora e para os órgãos ou as entidades participantes;

4.5.1. Observada a justificativa de excepcionalidade mencionada no §1º do art. 55 Decreto Municipal n.º 093/E de 26 de agosto de 2025, os órgãos e entidades municipais não participantes poderão aderir, mediante justificativa da autoridade competente, observados os requisitos do art. 54 deste decreto, **até 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens** do instrumento convocatório registrados na ARP para o órgão ou a entidade gerenciadora e para os órgãos ou as entidades participantes.

4.6. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na **totalidade**, ao **dobro do quantitativo** de cada item registrado na ARP para o órgão ou a entidade gerenciadora e os órgãos ou as entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à Ata de Registro de Preços - ARP;

4.6.1. Para aquisição emergencial de medicamentos e de material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite de que trata o **item 4.6**.

4.7. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, hipótese em que não ficará sujeita ao limite de que trata o **item 4.6**, desde que:

a) seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal;

b) seja comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado, na forma prevista no art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA - SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS – UASG: 980301.
Palácio 9 de julho, Rua General Penha Brasil, 1011. Boa Vista - RR

Documento assinado eletronicamente por MIGUEL FAUSTINO DE CARVALHO NETTO em 04/08/2026 às 14:00

Documento assinado eletronicamente por CLEICE MENDONÇA DA SILVA em 04/08/2026 às 12:24

Conforme decreto municipal nº 114/E de 02 de agosto de 2018 e decreto federal nº 8539, art. 7 de 08 de outubro de 2015

Verifique a autenticidade deste documento em <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> informando o código: 514601AC0



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC
SUPERINTENDÊNCIA DE CENTRALIZAÇÃO DE DEMANDA -SUCED
DIVISÃO DE EDITAIS E INSTRUMENTOS CONVOCATÓRIOS
UASG: 980301



4.8. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA QUINTA – VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA:

5.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de **1 (um) ano**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, caso exista saldo a ser contratado na ata, desde que comprovada a vantajosidade do preço registrado, mediante pesquisa de preços que leve em consideração os parâmetros fixados no art. 17, inciso IV, do Decreto Municipal nº 093/2025;

5.2. Os prazos de vigência dos eventuais contratos decorrentes do registro de preço observarão os limites previstos no Capítulo V, do Título III, da Lei nº 14.133/2021;

5.3. Na formalização do contrato ou do instrumento hábil para a assunção efetiva do compromisso, será exigida a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos. (artigo 31, § 2º, do Decreto Municipal nº 083/2025);

5.4. A contratação com os fornecedores ou prestadores de serviço registrados será formalizada pelo órgão ou entidade demandante, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme o disposto no art. 95 da Lei 14.133/2021;

5.5. A não utilização de ata de registro vigente deverá ser devidamente justificada pelo órgão ou entidade demandante ao órgão gerenciador com fundamento na superveniente perda da vantajosidade dos preços registrados ou inadequação do objeto à necessidade administrativa atual;

5.6. Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para assinatura da ata de registro de preços, observando-se o seguinte:

- a) o preço registrado e a indicação dos respectivos fornecedores serão divulgados nos meios eletrônicos oficiais e ficarão disponibilizados durante a vigência da ata de registro de preços;
- b) quando das contratações decorrentes do registro de preços deverá ser respeitada a ordem de classificação das empresas constantes da ata; e
- c) os órgãos não participantes do registro de preços, quando da necessidade de contratação, deverão recorrer ao órgão gerenciador da ata de registro de preços, para que este proceda a indicação do fornecedor e respectivos preços a serem praticados.

5.7. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, para formação de cadastro de reserva, respeitada a sequência da classificação do certame;

5.8. O **cadastro de reserva**, quando houver, será incluído na ARP, na forma de anexo, com o registro: (art. 25, §1º do Decreto Municipal nº 093/2025).

- a) dos licitantes ou dos fornecedores que aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
- b) dos licitantes ou dos fornecedores que mantiverem sua proposta original.

5.8.1. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores de que trata a alínea “a” antecederão aqueles de que trata a alínea “b” do item 5.8 desta Ata de Registro de Preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC
SUPERINTENDÊNCIA DE CENTRALIZAÇÃO DE DEMANDA -SUCED
DIVISÃO DE EDITAIS E INSTRUMENTOS CONVOCATÓRIOS
UASG: 980301



5.9. A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será conferida quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente;

5.10. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar assinar a ata de registro de preços nos termos do **item 5.7**, a Secretaria Municipal de Licitações e Compras - SMLIC ou entidade da Administração Municipal poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da ata nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação.

CLÁUSULA SEXTA – ALTERAÇÃO, ATUALIZAÇÃO E NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

6.1. Além do disposto no art. 24 em diante do Decreto Municipal nº 093/E 2025, também serão aplicados os seguintes procedimentos;

6.2. O preço registrado poderá ser revisto em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, observada a instrução processual respectiva, cabendo ao órgão gerenciador da ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores;

6.3. As eventuais alterações da ata de registro de preços não poderão acarretar aumento dos quantitativos registrados, inclusive, nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei 14.133/2021;

6.4. A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do sistema de registro de preços, cuja revisão deverá ser feita pelo órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos;

6.5. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

6.6. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas;

6.7. A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos contratantes que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados;

6.8. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação;

6.9. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador, antes do pedido de fornecimento, a atualização do preço registrado, mediante requerimento devidamente instruído com a comprovação de fato superveniente que tenha ensejado a elevação dos preços que inviabilize o cumprimento das obrigações contidas na ata, e desde que observados os requisitos:

a) a possibilidade da atualização dos preços registrados seja aventada pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC
SUPERINTENDÊNCIA DE CENTRALIZAÇÃO DE DEMANDA -SUCED
DIVISÃO DE EDITAIS E INSTRUMENTOS CONVOCATÓRIOS
UASG: 980301



b) a modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública;

c) seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas.

6.9.1. A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido;

6.9.2. Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital;

6.9.3. Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no **subitem 6.9.2**, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata;

6.9.4. Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, o órgão gerenciador poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado;

6.9.5. Como alternativa à atualização prevista no **subitem 6.9.4**, o órgão gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de qualquer penalidade;

6.9.6. Liberado o fornecedor na forma do **subitem 6.9.5**, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado;

6.9.7. Na hipótese de não haver cadastro de reserva, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório;

6.9.8. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

CLÁUSULA SÉTIMA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

7.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços. (artigo 48, do Decreto Municipal nº 093/E 2025);

7.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA - SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS – UASG: 980301.
Palácio 9 de julho, Rua General Penha Brasil, 1011. Boa Vista - RR

Documento assinado eletronicamente por MIGUEL FAUSTINO DE CARVALHO NETTO em 04/08/2026 às 14:00

Documento assinado eletronicamente por CLEICE MENDONÇA DA SILVA em 04/08/2026 às 12:24

Conforme decreto municipal nº 114/E de 02 de agosto de 2018 e decreto federal nº 8539, art. 7 de 08 de outubro de 2015

Verifique a autenticidade deste documento em <https://portalcidadadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> informando o código: 514601AC0



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC
SUPERINTENDÊNCIA DE CENTRALIZAÇÃO DE DEMANDA -SUCED
DIVISÃO DE EDITAIS E INSTRUMENTOS CONVOCATÓRIOS
UASG: 980301



- a) de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
- b) de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

7.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento de que trata a **alínea “a”**;

7.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos nos §2º e §3º, do art. 48, do Decreto Municipal Nº 093/E - 2025;

7.5. Para fins do disposto na **alínea “b”**, competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados;

7.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades de Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

CLÁUSULA OITAVA – CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS:

8.1. O registro de preços do fornecedor ou prestador do serviço será cancelado quando:

- a) for atestado o descumprimento das condições previstas na ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- b) o contrato ou documento equivalente não for firmado no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa razoável;
- c) o fornecedor ou prestador de serviço registrado não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aos preços praticados no mercado;
- d) estiverem presentes razões de interesse público;
- e) restar caracterizada a impossibilidade de concretização do objeto registrado em razão de caso fortuito ou força maior;
- f) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV, do caput, do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1. Na hipótese prevista no inciso IV do caput, da referida Lei, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

8.1.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas no **item 8.1**, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador;

8.1.3. Na hipótese do cancelamento do registro de preços do fornecedor ou prestador de serviços, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores/prestadores de serviços integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata, sem prejuízo da prévia negociação para obtenção de condições mais vantajosas para a Administração. (artigo 25, I c/c art. 26 Caput, todos do Decreto Municipal nº 093/E de 2025).

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA - SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS – UASG: 980301.
Palácio 9 de julho, Rua General Penha Brasil, 1011. Boa Vista - RR

Documento assinado eletronicamente por MIGUEL FAUSTINO DE CARVALHO NETTO em 04/08/2026 às 14:00

Documento assinado eletronicamente por CLEICE MENDONÇA DA SILVA em 04/08/2026 às 12:24

Conforme decreto municipal nº 114/E de 02 de agosto de 2018 e decreto federal nº 8539, art. 7 de 08 de outubro de 2015

Verifique a autenticidade deste documento em <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> informando o código: 514601AC0



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC
SUPERINTENDÊNCIA DE CENTRALIZAÇÃO DE DEMANDA -SUCED
DIVISÃO DE EDITAIS E INSTRUMENTOS CONVOCATÓRIOS
UASG: 980301



CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no **Termo de Referência** (Anexo I do Edital) e no **Edital de Licitação Pregão Eletrônico para Registro de Preços**;

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade. (art. 61 do Decreto Municipal nº 093/E de 2025);

9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no **item 8.1**, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor. (art. 35, § 4, do Decreto Municipal nº 093/E de 2025).

CLÁUSULA DÉCIMA – CONDIÇÕES GERAIS

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no **Termo de Referência** (Anexo I do Edital) e no **Edital de Licitação Pregão Eletrônico para Registro de Preços**;

10.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em ____ (____) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Boa Vista – RR, ____ de _____ de 2026.

ÓRGÃO GERENCIADOR:

PELA FORNECEDORA REGISTRADA:

TESTEMUNHAS:

1. CIC:
 2. CIC:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA - SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS – UASG: 980301.
 Palácio 9 de julho, Rua General Penha Brasil, 1011. Boa Vista - RR

Documento assinado eletronicamente por MIGUEL FAUSTINO DE CARVALHO NETTO em 04/08/2026 às 14:00
 Documento assinado eletronicamente por CLEICE MENDONÇA DA SILVA em 04/08/2026 às 12:24
 Conforme decreto municipal nº 114/E de 02 de agosto de 2018 e decreto federal nº 8539, art. 7 de 08 de outubro de 2015
 Verifique a autenticidade deste documento em <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> informando o código: 514601AC0



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC
SUPERINTENDÊNCIA DE CENTRALIZAÇÃO DE DEMANDA -SUCED
DIVISÃO DE EDITAIS E INSTRUMENTOS CONVOCATÓRIOS
UASG: 980301



ANEXO I – CADASTRO DE RESERVA

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)						
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Valor Un	Prazo garantia ou validade

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)						
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Valor Un	Prazo garantia ou validade

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA - SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS – UASG: 980301.
Palácio 9 de julho, Rua General Penha Brasil, 1011. Boa Vista - RR

Documento assinado eletronicamente por MIGUEL FAUSTINO DE CARVALHO NETTO em 04/08/2026 às 14:00
Documento assinado eletronicamente por CLEICE MENDONÇA DA SILVA em 04/08/2026 às 12:24
Conforme decreto municipal nº 114/E de 02 de agosto de 2018 e decreto federal nº 8539, art. 7 de 08 de outubro de 2015
Verifique a autenticidade deste documento em <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> informando o código: 514601AC0



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC
SUPERINTENDÊNCIA DE CENTRALIZAÇÃO DE DEMANDA -SUCED
DIVISÃO DE EDITAIS E INSTRUMENTOS CONVOCATÓRIOS
UASG: 980301



ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
____/____, QUE FAZEM ENTRE SI O
MUNICÍPIO DE BOA VISTA, POR
INTERMÉDIO DO(A) _____ E
_____.

O **MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob o nº 05.943.030/0001 – 55, com sede no Palácio 9 de Julho, situada na rua General Penha Brasil nº 1011, nesta cidade, representada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito **MARCELO ZEITOUNE**, mediante interveniência da (SECRETARIA), representada pelo seu Secretário titular, nomeado(a) pela Portaria nº ____/____, de ____ de _____ de 20____, o Sr. (Nome), (Matrícula Funcional nº _____), doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) _____, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº _____, sediado(a) na _____, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **Processo nº 003249/2025 - SMEC** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 083/2025 e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº. 132/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1– CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (ART. 92, I E II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ESTADIÔMETRO PORTÁTIL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA GERÊNCIA DE NUTRIÇÃO NO ATENDIMENTO DA AVALIAÇÃO DO ESTADO NUTRICIONAL DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						
2						
3						
...						

1.3. Fundamenta-se a presente contratação nos termos dispostos na Lei Federal 14.133/2021), pela Lei Complementar nº 123/2006, pelo Decreto Municipal nº 083/2025, pela IN SEGES/ME nº 73/2022 e suas alterações. **Processo nº 003249/2025 - SMEC**. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA - SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - UASG: 980301.
Palácio 9 de julho, Rua General Penha Brasil, 1011. Boa Vista - RR



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC
SUPERINTENDÊNCIA DE CENTRALIZAÇÃO DE DEMANDA -SUCED
DIVISÃO DE EDITAIS E INSTRUMENTOS CONVOCATÓRIOS
UASG: 980301



- 1.3.1 O Termo de Referência;
- 1.3.2 O Edital da Licitação;
- 1.3.3 A Proposta do contratado;
- 1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2- CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação no DOM (Diário Oficial do Município de Boa Vista), em conformidade ao art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme **subitem 9.1.4 do Termo de referência** (Anexo I do Edital);

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento;

2.1.2. A despeito da previsão acima, a autoridade demandante e a gestão contratual deverão diligenciar para que seja formalizado termo aditivo de prorrogação previamente à extinção do prazo contratual.

2.2. Deverão ser observadas as demais regras estabelecidas no **Termo de Referência** (Anexo I do Edital).

3- CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (ART. 92, IV, VII E XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no **TERMO DE REFERÊNCIA** (Anexo I do Edital).

4- CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a **subcontratação** do objeto contratual, conforme justificativa constante no **subitem 7.2 e subitens do Termo de Referência** (Anexo I do Edital).

5- CLÁUSULA QUINTA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (ART. 92, V E VI)

5.1. DO PREÇO

5.1.1. O valor desta contratação é de R\$ _____ (_____);

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC
SUPERINTENDÊNCIA DE CENTRALIZAÇÃO DE DEMANDA -SUCED
DIVISÃO DE EDITAIS E INSTRUMENTOS CONVOCATÓRIOS
UASG: 980301



previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será efetuado pela SMPOFTI (Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento, Finanças e Tecnologia da Informação) em até o 30 (trinta) dias corridos, após a liquidação das notas fiscais/fatura, mediante apresentação da documentação da empresa (Nota Fiscal/Fatura/DANFE), devidamente atestada pelo(s) fiscal(is), conforme consta no **subitem 11.9.1 do Termo de Referência** (Anexo I do Edital);

5.2.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação equivalente;

5.2.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos documentos pertinentes à contratação ou circunstância que impeça a liquidação da despesa como, por exemplo, obrigação financeira pendente por parte da Contratada, decorrente de inadimplência ou penalidade imposta, o pagamento ficará sobrestado até que sejam providenciadas as medidas saneadoras;

5.2.4. Nas hipóteses previstas nos **itens 5.2.1.1 e 5.2.2.1**, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação por parte da Contratada, não acarretando ônus à Contratante;

5.2.5. Quaisquer valores devidos pela CONTRATANTE, não pagos nas datas de seus respectivos vencimentos, por sua culpa, serão atualizados financeiramente desde a data devida até a data do efetivo pagamento, tendo como base o artigo 406 do Código Civil, pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = [(Taxa SELIC/30) x N] x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios;

Taxa SELIC = Sistema Especial de Liquidação e Custódia;

30 = número de dias do mês civil;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

5.2.6. Deverão ser observadas as demais regras estabelecidas no **Termo de Referência** (Anexo I deste Edital).

6 – CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (ART. 92, V)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da **data do orçamento estimado em 27/05/2026**, conforme **subitem 11.10.1 do Termo de Referência** (Anexo I do Edital);

6.2. Após o interregno de um ano, os preços poderão ser reajustados, se houver solicitação ou ressalva ao direito de reajuste pelo contratado, até antes da celebração do aditamento de vigência, sendo considerado o silêncio como renúncia ou preclusão lógica;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC
SUPERINTENDÊNCIA DE CENTRALIZAÇÃO DE DEMANDA -SUCED
DIVISÃO DE EDITAIS E INSTRUMENTOS CONVOCATÓRIOS
UASG: 980301



- 6.3. Em caso de solicitação de reajuste pelo contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA-IBGE**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;
- 6.4. Deverão ser excluídos do cálculo do efeito financeiro do reajustamento eventuais parcelas cujo fornecimento se encontrem atrasadas por culpa do contratado;
- 6.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;
- 6.6. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s);
- 6.7. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s);
- 6.8. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor;
- 6.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;
- 6.10. O reajuste será realizado por apostilamento, sem obrigatoriedade de remessa dos autos para consulta jurídica à Procuradoria-Geral do Município;
- 6.11. Deverão ser observadas as demais regras estabelecidas no **Termo de Referência** (Anexo I do Edital).

7 – CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV)

- 7.1. São obrigações do Contratante:
- 7.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 7.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 7.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas despesas;
- 7.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 7.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 7.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 7.8. Cientificar a Procuradoria-Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA - SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - UASG: 980301.
Palácio 9 de julho, Rua General Penha Brasil, 1011. Boa Vista - RR

Documento assinado eletronicamente por MIGUEL FAUSTINO DE CARVALHO NETTO em 04/08/2026 às 14:00
Documento assinado eletronicamente por CLEICE MENDONÇA DA SILVA em 04/08/2026 às 12:24
Conforme decreto municipal nº 114/E de 02 de agosto de 2018 e decreto federal nº 8539, art. 7 de 08 de outubro de 2015
Verifique a autenticidade deste documento em <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> informando o código: 514601AC0



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC
SUPERINTENDÊNCIA DE CENTRALIZAÇÃO DE DEMANDA -SUCED
DIVISÃO DE EDITAIS E INSTRUMENTOS CONVOCATÓRIOS
UASG: 980301



- 7.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 7.10. A Administração terá o prazo de **1 (UM MÊS)**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;
- 7.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de **1 (UM MÊS)**;
- 7.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 7.13. Deverão ser observadas as demais regras estabelecidas no **Termo de Referência** (Anexo I do Edital).

8- CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (ART. 92, XIV, XVI E XVII)

- 8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, Termo de Referência e demais anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 8.2. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo às reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações e Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;
- 8.3. Comunicar à Contratante, no **prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas** que antecede a data de entrega do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, conforme **subitem 9.2.2.3. do Termo de Referência** (Anexo I do Edital);
- 8.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 8.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 8.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA - SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - UASG: 980301.
Palácio 9 de julho, Rua General Penha Brasil, 1011. Boa Vista - RR

Documento assinado eletronicamente por MIGUEL FAUSTINO DE CARVALHO NETTO em 04/08/2026 às 14:00
Documento assinado eletronicamente por CLEICE MENDONÇA DA SILVA em 04/08/2026 às 12:24
Conforme decreto municipal nº 114/E de 02 de agosto de 2018 e decreto federal nº 8539, art. 7 de 08 de outubro de 2015
Verifique a autenticidade deste documento em <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> informando o código: 514601AC0



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC
SUPERINTENDÊNCIA DE CENTRALIZAÇÃO DE DEMANDA -SUCED
DIVISÃO DE EDITAIS E INSTRUMENTOS CONVOCATÓRIOS
UASG: 980301



8.8. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

8.9. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

8.10. Deverão ser observadas as demais regras estabelecidas no **Termo de Referência** (Anexo I do Edital).

9 - CLÁUSULA NONA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (ART. 92, XII)

9.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, pelas razões constantes no **subitem 7.3 e subitem do Termo de Referência** (Anexo I do Edital).

10-CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DO OBJETO (ART. 92, XIII)

10.1. O **prazo de garantia** e validade dos produtos deverá ser de acordo com o estabelecido pelo fabricante, não podendo ser inferior ao da Lei 8.078/90 Código de Defesa do Consumidor, devendo ser de no **mínimo 12 (doze) meses**, contados a partir do recebimento definitivo do objeto, conforme consta no **subitem 7.4.1 do Termo de Referência** (Anexo I do Edital);

10.2. Deverão ser observadas as demais regras estabelecidas no **Termo de Referência** (Anexo I do Edital) e na **Minuta do Contrato** (Anexo III do Edital).

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que praticar quaisquer das ações descritas nos incisos do artigo 155 da Lei nº 14.133/2021:

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações citadas as seguintes sanções:

I – Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II – Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas II a VII do caput do artigo 155 sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas VIII a XII do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas II a VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV – Multa:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA - SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - UASG: 980301.
 Palácio 9 de julho, Rua General Penha Brasil, 1011. Boa Vista - RR

Documento assinado eletronicamente por MIGUEL FAUSTINO DE CARVALHO NETTO em 04/08/2026 às 14:00

Documento assinado eletronicamente por CLEICE MENDONÇA DA SILVA em 04/08/2026 às 12:24

Conforme decreto municipal nº 114/E de 02 de agosto de 2018 e decreto federal nº 8539, art. 7 de 08 de outubro de 2015

Verifique a autenticidade deste documento em <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> informando o código: 514601AC0



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC
SUPERINTENDÊNCIA DE CENTRALIZAÇÃO DE DEMANDA -SUCED
DIVISÃO DE EDITAIS E INSTRUMENTOS CONVOCATÓRIOS
UASG: 980301



1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15%;

I. O atraso superior a 60 dias corridos autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

b) Compensatória, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, estabelecida por decisão da autoridade máxima do órgão.

11.3. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as outras modalidades de sanções. Além disso, a aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.3.1. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

11.5. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante;

11.6. Deverão ser observadas as demais regras estabelecidas no **Termo de Referência** (Anexo I do Edital).

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto;

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 92, VIII)

13.1. O custo da presente aquisição correrá pela seguinte dotação orçamentária:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA - SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - UASG: 980301.
Palácio 9 de julho, Rua General Penha Brasil, 1011. Boa Vista - RR

Documento assinado eletronicamente por MIGUEL FAUSTINO DE CARVALHO NETTO em 04/08/2026 às 14:00

Documento assinado eletronicamente por CLEICE MENDONÇA DA SILVA em 04/08/2026 às 12:24

Conforme decreto municipal nº 114/E de 02 de agosto de 2018 e decreto federal nº 8539, art. 7 de 08 de outubro de 2015

Verifique a autenticidade deste documento em <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> informando o código: 514601AC0



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC
SUPERINTENDÊNCIA DE CENTRALIZAÇÃO DE DEMANDA -SUCED
DIVISÃO DE EDITAIS E INSTRUMENTOS CONVOCATÓRIOS
UASG: 980301



Unidade Orçamentária: 020701 – SMEC / CONVÊNIO

Fonte de Recursos: Próprio / Q.S.E. - Quota Salário Educação

Elemento de despesa: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

Funcional Programática: 12.365.0078.2.050 - Assistência ao Educando da Educação Infantil – CRECHE;

12.365.0078.2.055 - Assistência ao Educando da Educação Infantil – PRÉ-ESCOLA;

12.361.0099.2.543 - Assistência ao Educando do Ens. Fundamental – INDÍGENA/DO CAMPO;

12.361.0016.2.036 - Assistência ao Educando do Ensino FUNDAMENTAL.

Tendo sido emitida as Notas de Empenho nº. ___, de ___/___/202___, no valor de R\$ _____ (_____);

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo Município de Boa Vista, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal nº 083/2025 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021;

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Procuradoria-Geral do Município, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021);

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16- CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA - SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - UASG: 980301.
 Palácio 9 de julho, Rua General Penha Brasil, 1011. Boa Vista - RR

Documento assinado eletronicamente por MIGUEL FAUSTINO DE CARVALHO NETTO em 04/08/2026 às 14:00

Documento assinado eletronicamente por CLEICE MENDONÇA DA SILVA em 04/08/2026 às 12:24

Conforme decreto municipal nº 114/E de 02 de agosto de 2018 e decreto federal nº 8539, art. 7 de 08 de outubro de 2015

Verifique a autenticidade deste documento em <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> informando o código: 514601AC0



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC
SUPERINTENDÊNCIA DE CENTRALIZAÇÃO DE DEMANDA -SUCED
DIVISÃO DE EDITAIS E INSTRUMENTOS CONVOCATÓRIOS
UASG: 980301



16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012;

16.2. Compete ao gestor do contrato providenciar a publicação do extrato de eventuais termos aditivos nos meios eletrônicos oficiais, bem como o lançamento dos dados respectivos no Portal Nacional de Contratações Públicas. (art. 129 do Decreto Municipal nº 083/2025).

17- CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (ART. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Boa Vista para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

[Local], [dia] de [mês] de [ano]

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1 _____

2 _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC
SUPERINTENDÊNCIA DE CENTRALIZAÇÃO DE DEMANDA -SUCUDE
DIVISÃO DE EDITAIS E INSTRUMENTOS CONVOCATÓRIOS
UASG: 980301



ANEXO IV - MODELO DE PLANILHA / PROPOSTA DE PREÇO

PROCESSO N.º 003249/2025 - SMEC
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 132/2026

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ESTADIÔMETRO PORTÁTIL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA GERÊNCIA DE NUTRIÇÃO NO ATENDIMENTO DA AVALIAÇÃO DO ESTADO NUTRICIONAL DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

ITEM	MARCA	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01		ESTADIÔMETRO PORTÁTIL - DISPOSITIVO PARA MEDIDAS ANTROPOMÉTRICAS. TIPO RÉGUA. MATERIAL: ALUMÍNIO ANODIZADO. ESCALA GRADUAÇÃO: C/ ESCALA MÉTRICA - MM E CM FAIXA MEDIÇÃO: A PARTIR DE 0,20 ATÉ 2 METROS. COM CURSOR DESLIZANTE, BILATERAL, DOBRÁVEL. BASE METÁLICA E TAPETE DE BORRACHA, PORTÁTIL. CERTIFICAÇÃO DO INSTITUTO DE METROLOGIA INDUSTRIAL – IMI.	UND.	10		
VALOR TOTAL DO ITEM						R\$

Local de Entrega:		
Prazo de Validade Proposta:		
Prazo para o fornecimento:		
Banco:	Agência:	C/C:
Boa Vista-RR, / / 2026		Ass. e Carimbo do Proponente:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA - SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - UASG: 980301.

Documento assinado eletronicamente por MIGUEL FAUSTINO DE CARVALHO NETTO em 04/08/2026 às 14:00
Documento assinado eletronicamente por CLEICE MENDONÇA DA SILVA em 04/08/2026 às 12:24
Conforme decreto municipal nº 114/E de 02 de agosto de 2018 e decreto federal nº 8539, art. 7 de 08 de outubro de 2015
Verifique a autenticidade deste documento em <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> informando o código: 514601AC0

